

2

TERMO ADITIVO Nº. 01/97

Termo Aditivo ao Convênio SUS/SP, firmado entre a Secretaria do Estado da Saúde, gestora do SUS/SP e a Prefeitura Municipal de Botucatu

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde gestora do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo (SUS/SP), representante dos participes do Convênio SUS/SP, aqui denominada SECRETARIA e, do outro lado a Prefeitura Municipal de Botucatu, CGC 46.634.101/0001-15 representada pelo Prefeito Pedro Losi Neto, RG. 11.448.492, aqui denominada PREFEITURA, com base no Convênio firmado em 30 / 12 / 96, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

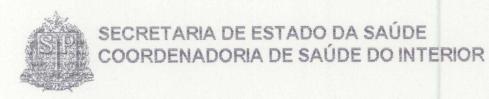
#### DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a implantação do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, no município de Botucatu cuja descrição compõe o Anexo I que acompanha este Termo, sendo dele parte integrante.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DA FIXAÇÃO DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá validade enquanto perdurar o Convênio SUS/SP, contado a partir da data de sua assinatura.





## PARÁGRAFO ÚNICO

Após decorridos 06 (seis) meses de implantação do PROGRAMA, o mesmo será avaliado conforme o disposto nos itens 4.2,4.3 e 4.4 do ANEXO I que integra este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA ALTERAÇÃO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo Termo Aditivo, após manifestação das instâncias gestoras do Sistema Único do Estado de São Paulo SUS/SP.



### CLÁUSULA QUARTA

### DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias.

### CLÁUSULA QUINTA

### DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as cláusulas do Convênio SUS/SP, firmado entre as partes.





### CLÁUSULA SEXTA

#### DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual e fiel teor, para um só efeito.

São Paulo, 07 de Março

de 1.997

Dr°. José da Silva Guedes Secretario de Estado da Saúde

LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA Secretário Adjunto Pedro Losi Neto Prefeito Municipal de Botucatu

Dr°. Luiz Roberto de Siqueira Musolino Coordenador

Testemunha:



#### ANEXO I



### PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

#### 1-DOS OBJETIVOS:

- 1.1.- O ESTADO E OS MUNCÍPIOS, co-participes no Sistema Único de Sáude-SUS, respeitadas as competências e atribuições constitucionais de cada esfera de governo, colaboração mutuamente no PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, doravante denominado PROGRAMA, para a melhoria das condições do SUS, no Estado de São Paulo, a fim de proporcionar-lhes os meios adequados para o enfrentamento dos problemas de saúde, no âmbito municipal, regional e estadual, problemas esses considerados e priorizados epidemiologicamente.
- 1.2.- Os objetivos gerais definidos no artigo anterior, serão buscados no PROGRAMA através da garantia do suprimento de medicamentos constantes de uma lista básica, todos estes compatíveis com o perfil de morbi-mortalidade de nosso estado, que serão distribuídos aos Municípios pela SES nas quantidades constantes da Planilha anexa a este PROGRAMA.
- 1.3.- O desenvolvimento do PROGRAMA, deverá pautar-se no oferecimento da atenção integral à Saúde da população dos municípios co-particípes deste protocolo, no aumento da resolutividade da rede de atenção primária à saúde e na facilitação do acesso à mesma, e na possibilidade de acesso aos níveis de maior complexidade do SUS.

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:

#### Caberá ao ESTADO:

- I Garantir o suprimento de medicamentos à demanda atualmente atendida com a capacidade física na Rede Básica, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PROGRAMA e com o plano específico de cada município decorrente deste projeto, conforme quantidades específicadas na Planilha anexa.
- II Apoiar a capacitação de pessoal para o gerenciamento e operacionalização do PROGRAMA.







- III Assegurar apoio técnico administrativo para o processo de planejamento, execução e avaliação do PROGRAMA no âmbito municipal.
- IV Coordenar e desenvolver o processo de planejamento e avaliação do PROGRAMA âmbito regional, a fim de subsidiar as decisões técnicas e políticas com relação à continuidade do projeto.
- V Supervisionar "in colo", a execução do PROGRAMA, de modo a avaliar sua efetividade.

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

### Caberá ao MUNICÍPIO:

- I Dispensar os medicamentos fornecidos pelo ESTADO à população atendida, devidamente cadastrada, matriculada e com atendimento registrado em prontuários nas Unidades de Saúde . Esta dispensação deverá ser feita na própria Unidade de Saúde do Município onde houver atendimento.
- II Adquirir e distribuir medicamentos complementares à lista constante do PROGRAMA, e definidos com base nas prioridades estabelecidas no Plano Municipal de SAÚDE.
- III Assegurar o atendimento médico no nível da atenção primária, nas unidades básicas de saúde contempladas pelo PROGRAMA, de forma a ampliá-lo e aumentar os índices de cobertura nos programas priorizados.
- IV Elaborar plano específico para operacionalização do PROGRAMA, com eventual do DIR/SUS no processo de planejamento execução e avaliação em âmbito municipal.
- V Indicar profissional Farmaceutico, que deverá assumir o gerenciamento dos estoques de medicamentos específicos do PROGRAMA.
- VI Implantar ações articuladas de saúde, devidamente sistematizadas, para o enfrentamento de problemas cuja priorização seja epidemiologicamente justificável, tais como: controle da Hipertensão Arterial, controle da Diabetes Mellitus, Terapia de Reidratação Oral para a redução da mortalidade infantil, Atendimento ao Idoso, etc.
- VII Assegurar à SES o acesso aos dados solicitados, de modo a garantir a suspensão e avaliação do PROGRAMA.







### 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Os municípios não integrantes da relação dos que participam do presente PROGRAMA, poderão fazê-lo oportunamente através de solicitação a ser encaminhada à DIR-SUS responsável pela área de abrangência da qual faça parte e submetendo-se aos trâmites normais da SECRETARIA.
- 4.2. O presente PROGRAMA e os termos nele estabelecidos será viabilizado através de T.A. ao Convênio SUS/SP, e dele faz parte integrante.
- 4.3. O presente PROGRAMA será avaliado pela SES através da DIR/SUS correspondente, após decorridos 6 (seis) meses de sua implantação.

OBSERVAÇÃO:- Para fins de avaliação, cada MUNICÍPIO deverá apresentar à DIR-SUS, um relatório mensal, com dados quantita - tivos e qualitativos sobre a utilização dos medicamentos, além de uma avaliação epidemiológica sobre o problema de saúde, objeto do plano específico, obtidos a partir do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e de outros instrumentos a serem defini - dos. Desta avaliação resultará a decisão de continuidade ou interrupção da execução do PROGRAMA naquele Município.

4.4. - O não cumprimento, por qualquer dos co-participes, das obrigações comuns e específicas que definidas, poderá implicar na suspensão do PROGRAMA específico.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE-DIR XI/BOTUCATU

## DIRETORIA TÉCNICA - SEÇÃO DE EXPEDIENTE

FONTE:					DE /	/ P	ÁG	
- d.o. <u>E</u> seção _	I	Nº 47	_PÁG.	12		DATA	11/03	/97.
- ASSUNTO :		T.A. 0	1/97					-
name dama dama unait unita ditadi dalah disadi sidadi dalah disadi sidadi dalah disadi								

Processo nº 001.0211.000082/97
Termo Aditivo: n.01/97
Convenentes - Secretaria de Estado da Saúde, gestora do SUS/SP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
C.G.C: 48.634.101/0001-15
Objeto - Implantação do Programa Estadual de Assistencia Farmaceutica no Municipio de BOTUCATU
CRUZ DA CONCEIÇÃO cuja descrição compõe o Anexo I
que acompanha este Termo, sendo dele parte inteserante.
Vigência - Enquanto perdurar Convenio Sus/SP contado a partir da data de sua assinatura.
Data Assinatura -07.03.97



Estado de São Paulo

008

Botucatu Rumo ao Futuro

Convênio de Assistência Integral ao Deficiente Físico que entre si celebram a Prefeitura Muncipal de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, portador do Rg nº 11.448.492 e CIC nº 043.116.908~00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Passos, n.º 863, Centro, devidamente autorizado pela Lei nº 3.620, de 22 de abril de 1.997 e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU, doravante denominada simplesmente ADEFIB, aqui representada por seu Presidente, *Antonio José Camargo Fortes*, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 93.65120—X, residente e domiciliado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº1227, Centro, nesta cidade de Botucatu/SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger—se—á pelas seguintes cláusulas:~

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>:— O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ADEFIB, para a operacionalização das ações de Assistência Integral ao Deficiente Físico.

CLÁUSULA SEGUNDA:— É obrigação da PREFEITURA, conceder à ADEFIB ajuda financeira no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 09 (nove) meses, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>:— A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>:— São obrigações da ADEFIB, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga:

1. Prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Integral ao Deficiente Físico;

2. Prestação de Contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





Estado de São Paulo

Botucatu Rumo ao Futuro

CLÁUSULA QUINTA:— O prazo de duração do presente convênio, será de 09 (nove) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA:— As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>:— Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos e direito.

Botucatu, 25 de abril de 1.997.

ANTONIO JOSE CAMARGO FORTES
Presidente da ADEFIB

PEDRO LOSI NETO Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS** 

1ª Mgulluninie

2ª

25/4



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

010

Botucatu Rumo ao Futuro

Convênio de Assistência Alimentar a Famílias Carentes que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Ação da Cidadania de Botucatu.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.448.492 e CIC nº 043.116.908–00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Passos, n.º 863, Centro, devidamente autorizado pela Lei nº 3.621, de 22 de abril de 1.997, e a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, aqui representada por sua Coordenadora, *Maria Sylvia Bueno Ferreira* brasileira, divorciada, maior, portadora do RG nº 1.918.033 e CPF nº 793.664.148~34, residente e domiciliada na Rua Dr. Costa Leite, nº 1.209, nesta cidade de Botucatu/SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger–se–á pelas seguintes cláusulas:–

CLÁUSULA PRIMEIRA:— O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, para a operacionalização das ações de Assistência Alimentar a Famílias Carentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:— É obrigação da PREFEITURA conceder a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, ajuda financeira no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 09 (nove) meses, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:— A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, com relação a confecção de 500 cestas básicas, que serão mensalmente distribuídas às famílias carentes do município, devidamente cadastradas na AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU.





Estado de São Paulo

011

#### Botucatu Rumo ao Futuro

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, a ser cumprida pela sua Coordenadora:

- 1. Prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Alimentar a Famílias Carentes do Município.
- 2. Prestação de Contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA:— O prazo de duração do presente convênio, será de 09 (nove) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA:— As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>:— Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 25 de abril de 1.997.

MARIA SYLVIA BUENO FERREIRA Coordenadora da Ação da Cidadania PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS** 

1a

2ª Beises

Fls. 2/2



Estado de São Paulo

012

Convênio de Assistência Integral að Drogadita que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e Desafio Jovem de Botucatu –DEJOB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Prof<sup>o</sup>. Pedro Torres, n<sup>o</sup> 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, portador do RG 11.448.492 e CIC 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Passos, n<sup>o</sup> 863, Centro, devidamente autorizado pela Lei n<sup>o</sup> 3.631, de 20 de maio de 1.997, e o DESAFIO JOVEM DE BOTUCATU, doravante denominada simplesmente DEJOB, aqui representada por seu Presidente, *Walter Reis*, brasileiro, casado, maior, portador do RG n<sup>o</sup> 7.122.915 e CPF n<sup>o</sup> 437.754.208–78, residente e domiciliado na Rua Floriano Simões n<sup>o</sup> 485, Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu/SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e o DEJOB, para a operacionalização das Ações de Assistência Integral ao Drogadita.

CLÁUSULA SEGUNDA:— É obrigação da PREFEITURA conceder ao DEJOB, ajuda financeira no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 09 (nove) meses, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>:— A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>:- É obrigação da DEJOB, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga:-

- 1. Prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Integral ao Drogadita.
- 2. Prestação de Contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

At

Fls. 1/2



Estado de São Paulo

013

CLÁUSULA QUINTA:— O prazo de duração do presente convênio, será de 69 (nove) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>:— As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:— Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de maio de 1.997.

WALTER REIS Presidente do DEJOB PEDRO LOSI NETO Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS** 

1ª dinas.

.

Fls. 2/2



014

# TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SUTACO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA CELEBRAM DO **TRABALHO** ARTESANAL NAS COMUNIDADES-SUTACO. **AUTAROUIA** VINCULADA À SECRETARIA DO EMPREGO RELAÇÕES DO **TRABALHO** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU PROMOÇÃO VISANDO A DA ARTE ARTESANAL E POPULAR PAULISTA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO ESTADUAL DE Nº. 15.157, DE 09 JUNHO 1980.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e sete(1997), a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO, com sede à rua Augusta, 435, São Paulo-SP, neste ato representada pela senhora SONIA MARIA SODRE AFFONSECA BRESSAN, Superintendente da SUTACO, daqui por diante designada simplesmente de SUTACO e a Prefeitura Municipal de Botucatu neste ato representada pelo senhor PEDRO LOSI NETO Prefeito Municipal, daqui por diante simplesmente designada de PREFEITURA, resolvem firmar de comum acordo, o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Convênio a difusão do artesanato e arte popular paulista no Município de **BOTUCATU** mediante cadastramento dos artesãos existentes no Município e fornecimento pela SUTACO da credencial denominada "CARTEIRA DO ARTESÃO".



015

# CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão do presente Convênio à PREFEITURA compete:

- 1) Fazer, gratuitamente, o cadastramento dos artesãos existentes no Município, mediante fichas cadastrais, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Estudos e Projetos/DEP da SUTACO;
- 2) Adotar o mesmo sistema de cadastramento realizado pela SUTACO, cujos princípios, critérios e avaliação das peças Artesanais serão repassados pelos funcionários da SUTACO, para os funcionários que serão designados pela PREFEITURA para executarem o serviço objeto deste convênio;
- 3) Criar comissão de avaliação das peças artesanais, formada por três profissionais da área;
- 4) Enviar para DEP/SUTACO uma via de cada ficha cadastral, periodicamente;
- 5) fornecer todo material necessário para a realização dos trabalhos.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Em razão do presente Convênio à SUTACO compete:

- 1) Receber da PREFEITURA as vias (cópias) das fichas de cadastro, mediante protocolo de recebimento que conste a relação dos cadastrados;
- 2) Examinar as fichas recebidas e providenciar junto à PREFEITURA a correção, quando for o caso;
- 3) Expedir a "Carteira de Artesão" no prazo de 10(dez) dias após o recebimento de cada remessa de 30(trinta) fichas cadastrais;
- 4) Arquivar as fichas cadastrais em local separado do cadastro geral da SUTACO, para facilitar consultas e avaliar questões.

# CLÁUSULA QUARTA:

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses com igual vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o máximo de três anos, desde que haja a manifestação das partes com antecedência de 60(sessenta) dias.

# CLÁUSULA QUINTA:

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenentes.





016

# CLÁUSULA SEXTA:

As despesas realizadas com a execução do objeto do presente Convênio ocorrerão por conta de cada parte convenente, através de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, dispensa a destinação de recursos especiais.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes convenentes, quando houver interesse de uma das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições ou mesmo pela superveniência de motivo de força maior que torne inexequível o seu objetivo, devendo haver a comunicação escrita à outra parte, com antecedência de sessenta dias.

### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o Fôro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como do seu inadimplemento ou sua execução.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

SONIA MARIA SODRE AFFONSECA BRESSAN

Menau

Superintendente

PEDRO LOSI NETO

Prefeito Municipal de Botucatu

**TESTEMUNHAS:** 

1ª. Vanda Tiago film Jamuney - R. G. 9.365.222

2ª. OPSowie P.G. 3.850.640



017

EDITAL XVI EXPOSIÇÃO DO PRESÉPIO ARTESANAL PAULISTA E II CONCURSO DE PRESÉPIOS



- A Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades SUTACO faz saber aos artesãos interessados que realizará sua XVI EXPOSIÇÃO DO PRESÉPIO ARTESANAL PAULISTA.
- 01- As inscrições estarão abertas do dia 18 de agosto ao dia 19 de setembro de 1997, na sede da SUTACO, à Rua Augusta, 435 1º andar, onde a Ficha de Inscrição já pode ser retirada.
- 02- A Exposição, com previsão de vendas, realizar-se-à no Museu da Imagem e do Som MIS, à Av. Europa, 158, de 18 de novembro à 07 de dezembro de 1997.
- 03- Os interessados em participar deverão ser, obrigatoriamente, artesãos cadastrados na SUTACO.
- 3.1- Os artesãos não cadastrados poderão cadastrar-se até o dia 15 de setembro de 1997, com hora a ser marcada através do telefone (011) 255-9127 ou 259-4323, ramal 262.
- 04- Cada artesão poderá participar com, no máximo, dois trabalhos, desde que inéditos.
- 05- Todas as técnicas, estilos e matérias-primas serão aceitas.
- 06- As obras inscritas (artesanato) deverão ser entregues à SUTACO (Rua Augusta, 435 1° andar), de 13 a 17 de outubro de 1997, impreterivelmente. Todas as obras deverão estar acompanhadas da respectiva Ficha Técnica.
- 07- As obras inscritas serão submetidas a uma Comissão de Seleção Prévia, composta por técnicos da SUTACO, que selecionará aqueles que irão participar da Exposição.
- 7.1- Os trabalhos não selecionados poderão ser retirados na sede da SUTACO de 04 de novembro de 1997 a 16 de fevereiro de 1998. Os que não forem retirados estarão sujeitos ao que dispõe o item 10.
- 08- Todos os trabalhos inscritos e aprovados pela Comissão de Seleção Prévia terão o direito de, além de integrar a Exposição, concorrer a prêmios em dinheiro no valor de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o primeiro colocado, R\$ 1.000,00 (mil reais) para o segundo colocado e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para mais três indicados pela Comissão Julgadora composta por convidados da SUTACO.
- 09- Tanto a SUTACO como o patrocinador do evento se reservam o direito do uso da imagem das obras premiadas neste concurso, conferindo os devidos créditos aos autores.
- 10- As peças que não forem vendidas estarão à disposição de seus autores, devendo ser retiradas na SUTACO dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a contar de 15 de janeiro de 1998, findo o qual a Autarquia se reserva o direito de dispor livremente das mesmas.
- 11- As decisões das Comissões de Seleção Prévia e Julgadora são soberanas, não cabendo nenhum tipo de recurso.
- 12- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Exposição, sendo suas decisões igualmente soberanas.



018

OFÍCIO G.SU.156/97

São Paulo, 07de agosto de 1997.



### SR.PREFEITO

Em atendimento a solicitação de V.Exa., estamos encaminhando anexo ao presente, Termo de Convênio, visando a promoção da arte artesanal e popular paulista nesse Município.

Em estando essa Prefeitura de acordo com os termos do Convênio, solicitamos a V.Exa. o envio de uma cópia devidamente assinada, bem como a indicação de 02 (dois) funcionários dessa Prefeitura, para nesta Autarquia receberem treinamento adequado para o cadastramento de artesãos. Transcrevemos abaixo os telefones para contato:

(011) 259-4088 - ramais 224 ou 219

Colocando-nos a sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para apresentarmos a V.Exa. protestos de alta estima e distinta consideração.

SONIA MARIA SODRE AFFONSECA BRESSAN

Superintendente

Excelentíssimo Senhor PEDRO LOSI NETO MD.Prefeito Municipal de BOTUCATU-SP



# Secretaria Municipal de Assistência Social



Of. SMAS, 022/98

Botucatu, 25 de fevereiro de 1.998

Exmo. Sr.
Pedro Losi Neto
DD. Prefeito Municipal de Botucatu

fer maite

V

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar de V. Excia., para fins de atender a execução do convênio firmado entre a SUTACO e a Prefeitura Municipal de Botucatu, nomeação da comissão de avaliação dos trabalhos dos artesãos do município.

Tomamos a liberdade de sugerir salvo melhor juízo, os seguintes nomes:

- Francisco Godinho, que presta serviço nesta Secretaria de Assistência Social;
- Ana Cristina Omodei Coelho Gomes e Maria Cristina Pires de Almeida, ambas lotadas na Secretaria Municipal da Cultura.

Sem outro particular para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

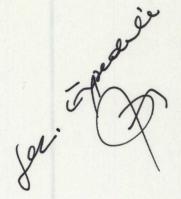
VANDA TIAGO SILVA ZAMUNER Secretária de Assistência Social



020

Of. Circular nº 002/97

São Paulo, julho de 1997



Senhor Prefeito Municipal,

Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que estaremos realizando no Museu da Imagem e do Som - MIS, à Av. Europa, 158, de 18 de novembro a 07 de dezembro próximos, a nossa XVI EXPOSIÇÃO DO PRESÉPIO ARTESANAL PAULISTA e respectivo CONCURSO DE PRESÉPIOS, conforme edital-regulamento anexo.

Seria para nós motivo da maior satisfação ver seu Município representado no evento em questão e, para tanto, contamos com seu apoio na divulgação local do citado regulamento, bem como com seu incentivo aos artesãos interessados em participar.

Desde já certos de sua presença na Cerimônia de Abertura e Premiação, às 19 horas do dia 18 de novembro, agradecemos a atenção que Vossa Excelência puder dispensar ao presente e aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe - e aos seus distintos colaboradores - os nossos protestos da mais elevada e particular consideração.

SONIA MARIA SODRÉ AFFONSECA BRESSAN

Superintendente

Excelentíssimo Senhor DR.PEDRO LOSI NETO D.D. Prefeito Municipal de BOTUCATU-SP

# SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULC (12) GABINETE DO SECRETARIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **Botucatu**, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

Aos 06 de funho de 1997, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular FRANCISCO GRAZIANO NETO, devidamente autorizado, nos termos do Decreto n. 41.612, de 07 de março de 1997, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Botucatu aqui representado pelo Prefeito Municipal PEDRO LOSI NETO, brasileiro, casado, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 3.642 de 04 de junho de 1997, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de Botucatu, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações

I - constituem obrigações comuns:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;

b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c)assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto n.41.612 de 07 de março de 1997, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

d)assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual n. 6.544-89 e a Lei Federal n. 8.666-93, alterada pela Lei Federal n. 8.883-94;

e)participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente, a quota de "377" litros de leite, perfazendo um total mensal de "11310" litros leite;



ABINETE DO SECRETARIO 022

b) proceder à supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ar MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato; assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto; c) proceder a avaliações periódicas do Convênio;

#### III - constituem obrigações do Município:

a)realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto n. 41.612, de 07 de março de 1997 e na Resolução n. ;

b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e a idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c) definir o órgão do Município que responderá pelo Programa, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

d)distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto n. 41.612, de 07 de março 1997;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite;

g)apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da denúncia e da Recisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

#### CLÁUSULA QUARTA

### Do valor

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.



023

CLÁUSULA OUINTA

Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 05 (cinco) anos.

H

CLÁUSULA SEXTA

Do foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretario de Agricultura e Abastecimento

R.G. 4.263.688-X Secretário-Adjunto

PEDRO LOSI NETO

Prefeito Municipal

Te	stemunh	nas:	
1.	Nome:	Vanda Tinga Dilva Jamurer -	-
	RG:	9.365.222	
2.	Nome:	Meixes	
	RG:	3.850.646	

024

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO AV. Miguel Stéfano, 3900 - Água Funda - São Paulo - CEP 04301-903 Tel. 011 5584.0433

São Paulo, 27 de agosto de 1997.

H

à Prefeitura Municipal de Bofucatu /SP fer Expression

Senhor Prefeito,

5

Através desta, estamos encaminhando para Vossa Excelência cópia do convênio referente ao Programa Campo/Cidade-Leite firmado entre a Secretária de Agricultura e Abastecimento e essa Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/01/11.

Atenciosamente,

KELLY CALIGIURI , Setor de Convênios



025

TERMO DE ADITAMENTO - CONVÊNIO CRECHE E BERCÁRIO "CRIANÇA FELIZ DE BOTUCATU/SP.

Pelo presente Termo de Aditamento de Convênio, devidamente datilografado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CGC nº 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, e de outro lado a Creche e Berçário "Criança Feliz", por seu representante legal "in fine" assinado, com base no Processo Administrativo nº 04.200/97, têm entre si, como justo e contratado, o presente aditamento, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento de convênio entre ambas celebrado em 10 de junho de 1.996, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante sua cláusula quinta, bem como alteram o valor inicial a vigorar para o período ora aditado, em 30% (trinta por cento), elevando-o ao valor mensal de R\$ 2.379,39 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do convênio, ora aditado.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 10 de junho de 1.997.

PRESIDENTE

PEDRO LOSI NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**TESTEMUNHAS:** 

quill.

# Creche e Berçário "Criança Feliz"

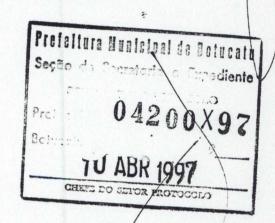
FUNDADA EM 02 03 1965

Inscrição no INPS 21,075.01038-20 - CGC 45.424.728/0001-89

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS em 144/26 n.o. 258.59875 — Registro na Secretaria da Promoção Social n.o. 2597 — Utilidade Pública Federal lieureto n.o. 92,388 de 5/7/86 Utilidade Pública Estadual Lei n.o. 17 de 18/9.72 — Utilidade Pública Municipal Lei n.o. 1815 de 13/12/7

Avenida Francisco de Oliveira Leite, 620 - Jardim Peabiru Fone: (0149) 22-1445 - CEP 18.600 - BOTUCATU - Estado de São Paulo

Botucatu, 03 de abril de 1997



Senhora Secretária

A Creche e Berçário "Criança Feliz" através de seu representante legal vem à presença de V. Sa. solicitar a renovação de Convênio com a Prefeitura Municipal , para a manutenção do quadro de funcionários da entidade.

Certos de contar com a colaboração de V. Sa. desde já agradecemos.

atenciosamente,

Elde Aparecida Bueno Machad

Presidente



#### **BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

vistas a viabilizar o Ensino Fundamental às

"Convênio que celebram entre si a Prefeitura
Municipal e o Centro Cristão Espírita 'O
Caminho da Verdade', ambos de Botucatu, com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n° 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.915.459–5 e CPF n° 060.311.708–25, residente e domiciliado nesta cidade na Rua General Telles, 1.837, devidamente autorizado pela Lei n° 3.647, de 25 de junho de 1.997, e o CENTRO CRISTÃO ESPÍRITA "O CAMINHO DA VERDADE", Entidade Mantenedora do Educandário "Professor Eurípedes Barsanulfo", doravante denominado simplesmente CENTRO CRISTÃO, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Roberto Domingos Andreucci, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do RG n° 1.375.434–SSP/SP e CPF n° 005.088.618–53, residente e domiciliado na Avenida Emil Gordon, n° 1.401, nesta cidade de Botucatu/SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente resolvem em comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

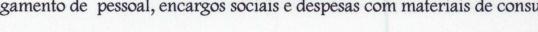
crianças carentes".

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e o CENTRO CRISTAO, com vistas ao desenvolvimento de atividades educacionais, destinadas às crianças socialmente carentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: É obrigação da PREFEITURA, conceder ao CENTRO CRISTÃO, a ajuda financeira no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), cuja importância será paga em 08 (oito) parcelas de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), vencíveis, a cada 30 (trinta) dias, pagas no 5° dia útil do mês seguinte ao vencido.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: A referida ajuda destina—se a pagamento de pessoal, encargos sociais e despesas com materiais de consumo.







#### **BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: É obrigação do CENTRO CRISTÃO, a ser cumprida pelo Presidente da Entidade Mantenedora, admitir pessoal habilitado e qualificado ao exercício da respectiva função, na forma da lei.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: O prazo de duração do presente convênio será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação, ajustado às necessidades do momento.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a sugir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 27 de junho de 1.997.

DR. ROBERTO DOMINGOSANDREUCCI PRESIDENTE DA ENTIDADE

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:** 

1ª Umai

2ª





Convênio de Assistência à Criança que entre si celebram a Prefeitura Municipal e o Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n° 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n° 11.448.492 e do CPF/MF sob n° 043.116.908–00, devidamente autorizado pela Lei n° 3.652, de 08 de julho de 1.997, e o CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, doravante denominada simplesmente CRAMI, aqui representada por seu Presidente, Prof. *Luiz Carlos Carnieto*, brasileiro, maior, portador do RG 7.897.983 residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o que se regerá pelas seguintes cláusulas:—

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e o CRAMI, para a operacionalização das ações de Assistência aos Maus Tratos na Infância.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas: – conceder ao CRAMI a ajuda financeira no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de custeio e manutenção dos projetos de Assistência à Criança, em especial para as despesas com pessoal, como 01 (uma) Assistente Social e 01 (uma) Escriturária e Encargos Sociais, bem como, com gastos de combustíveis e gastos com passes urbanos, para as visitas domiciliares.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – É obrigação do CRAMI, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga, prover–se de pessoal técnico e habilitado.





030

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – O prazo de duração do presente convênio, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assim para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 de julho de 1.997.

LUIZ CARLOS CARNIETO
PRESIDENTE DO CRAMI

PEDRO LOSI NETO PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS** 

[a

7a



031

Botucatu Rumo ao Futuro

Convênio de Assistência Integral à Criança Deficiente que entre si celebram a Prefeitura Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu~APAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, industrial, portador do RG 11.448.492 e CPF 043.116.908–00, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu–SP, devidamente autorizado pela Lei nº 3.666, de 27 de agosto de 1.997, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU–APAE, doravante denominada simplesmente APAE, aqui representada por seu Presidente, Dr. Adolpho Dinucci Venditto, brasileiro, casado, maior, Industrial, portador do RG Nº 1.441.271 e CPF/MF Nº 013.327.088~20, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, 215, nesta cidade de Botucatu, SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o que se regerá pelas seguintes cláusulas:—

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a APAE, para a operacionalização das ações de Assistência integral à criança deficiente.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria de Educação e Cultura:—

1. conceder à APAE ajuda financeira no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – É obrigação da APAE, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga, prover—se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Integral ao Deficiente Mental.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – O prazo de duração do presente convênio, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

H/M



032

Botucatu Rumo ao Futuro

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 29 de agosto de 1.997.

DR. ADOLPHO DINUCCI VENDITTO
PRESIDENTE DA APAE

PEDRO LOSI NETO PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS** 

1ª jilmaj.

2ª Junill



033



# TERMO DE CONVÊNIO

De um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, entidade de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO LOSI NETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C P F nº 043 116 908 – 00 e RG nº 11 448 492, devidamente autorizado pela Lei nº 3.672, de 02 de setembro de 1.997, aqui simplesmente denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em Botucatu, representado nesta oportunidade pelo Doutor LUIZ OTAVIO DUARTE CAMACHO, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Botucatu, aqui denominado JUDICIÁRIO, tem entre si justo e conveniado o seguinte:-

# **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de agilizar as execuções fiscais do Município de Botucatu nos termos e condições da Lei Municipal nº 3.672, de 02 de setembro de 1.997.

# CLÁUSULA SEGUNDA

Por este Convênio, o MUNICÍPIO compromete-se a colocar à disposição do Poder Judiciário, servidores municipais ou servidores inativos do Poder Judiciário, para prestarem serviços inerentes às funções de Oficial de Justiça na Comarca de Botucatu.

# CLÁUSULA TERCEIRA

O Poder Judiciário, através dos Juizes desta Comarca, compromete-se a designar servidores municipais ou servidores inativos do Poder Judiciário para exercerem as funções de Oficial de Justiça "ad hoc ", em processos de execuções fiscais promovidos pelo MUNICÍPIO.





034



# CLÁUSULA QUARTA

A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior pelos servidores municipais ou inativos do Judiciário deverá declarar expressamente o seu caráter eventual de modo a não evidenciar qualquer direito relativo à função exercida.

# **CLÁUSULA QUINTA**

Caberá aos Juízes de Direito desta Comarca a supervisão e a fiscalização dos serviços objeto deste convênio, cada um nos limites de sua competência, comunicando ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade.

# CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO arcará com as despesas decorrentes da execução dos serviços executados pelos servidores municipais ou inativos do Judiciário.

# CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio terá a duração inicial de (02) dois anos, a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado, por igual período tantas vezes quanto julgarem necessário as partes, se não houver manifestação em contrário pelos convenentes.

# CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





035 H

# **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, para dirimir eventuais dúvidas que forem suscitadas na interpretação do presente convênio.

E, por estarem assim justos e convêniados, firmam o presente perante duas testemunhas.

Botucatu, 05 de setembro de 1.997.

MUNICÍPIO LIDIÉNO

PEDRO LOSI NETO Prefeito Municipal

JUDICIÁRIO

DR. LUIZ OTA YIO DUARTE CAMACHO

Juiz de Direito da Comarca de Botucatu

TESTEMUNHAS:

Tauloling Solvett - R6-1307

2<sup>a</sup>

S E 28 # 42 BACO

# SESI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres nº 100 , nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, doravante, simplesmente, denominada PREFEITURA, de outro lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.641.358/0083-07, com sede nesta Capital na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu Diretor Regional, Carlos Eduardo Moreira Ferreira, doravante, simplesmente, denominado SESI/SP, resolvem firmar o presente instrumento particular, nos termos da Lei Municipal 3.716, de 12 de novembro de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, a integração das partes objetivando a instalação e funcionamento do curso de "Corte e Costura em Unidade Móvel", a ser realizado dentro dos limites da cidade de Botucatu utilizando, para tanto, 1 (um) ônibus, adaptado e devidamente equipado para tal finalidade.
- 1.2. Para melhor caracterização do presente Convênio, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integrarão este documento, como se nele estivessem transcritas, as "Normas e Regulamentos" do Curso de Corte e Costura, a serem elaboradas pela DDS Divisão de Desenvolvimento Sociocultural do SESI/SP e do Município de Botucatu dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua celebração.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo do presente convênio é determinado, iniciando-se na data de 28 de novembro de 1997 e terminando na data de 30 de novembro de 1999, quando então poderá ser prorrogado se houver interesse das partes conveniadas.

BOTUCATU.DOC





## Cláusula Terceira - Das Obrigações Da PREFEITURA

037

## A Prefeitura, em decorrência deste convênio, fica obrigada a:

- I ceder em concessão administrativa, ou seja, a título gratuito, o ônibus Mercedes ¿ Benz L 1313, carroceria "Caio", modelo Amélia, cor predominante Amarela, chassis 34.505.011.690.247, de placa BWE 2868, combustível diesel, código renavan 297.797.140, de sua propriedade, devidamente equipado para a realização de cursos de Corte e costura Artesanal;
- II providenciar a manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao bom funcionamento do veículo, de forma a não prejudicar continuidade dos cursos de corte e costura;
- III manter apólice de seguro atualizada sobre o mencionado veículo, contra danos materiais e acidentes pessoais, a saber: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares;
- IV proceder a vigilância do ônibus, de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;
- V responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, fornecendo motorista e combustível necessários;
- VI caberá à Prefeitura as responsabilidades civil e criminal que porventura venham a existir; e,
- VII deverá à Prefeitura estampar o logotipo do SESI/SP no ônibus.

## Cláusula Quarta - Das Obrigações Do SESI/SP

O SESI/SP, em decorrência deste convênio, fica obrigado a:

- I ceder técnico capacitado e suficiente para ministrar Cursos de Corte e Costura Artesanal;
- II programar as atividades e executá-las;
- III adotar metodologia adequada às características da clientela a ser atendida;
- IV acompanhar a frequência e avaliar o desempenho dos alunos, de acordo com a programação estabelecida;

Cláusula Quinta - Da Destinação Do Veículo "Unidade Móvel"

O presente convênio obriga as partes a destinarem o veículo "Unidade Móvel" devidamente adaptado, para o único e exclusivo fim de realização de cursos de corte e costura, objeto da presente avença.

2

**BOTUCATU.DOC** 





## Cláusula Sexta - Da Rescisão

Este convênio vigorará pelo prazo estabelecido na cláusula Segunda, podendo ser rescindido por qualquer das partes, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ora ajustadas, mediante denúncia expressa, por escrito, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## Cláusula Sétima - Da Transferência De Obrigações

As obrigações e reponsabilidades contraídas por meio deste ajuste, não poderão ser transferidas a terceiros, sem anuência expressa das partes convenentes.

## Cláusula Oitava - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o competente par dirimir todas as dúvidas oriundas do presente convênio.

E, estando as partes de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente convênio, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de novembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Pedro Losi Neto Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI Departamento Regional de São Paulo

Carlos Eduardo Moreira Ferreira

**Diretor Regional** 

Testemunhas:

Nome: Adriano Guerra R.G. nº 23.329.721-2

Nome: Reginaldo Fernandes da Silva

R.G. nº 23.047/934-0

3

BOTUCATU.DOC



28/11

039

H



## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DO SUDESTE COMANDO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO/COMANDO MILITAR DO SUDESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU-SP COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONA-MENTO DO TIRO-DE-GUERRA Nº 02-048 (BOTUCATU-SP)

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 9713300

## 1. DAS PARTES E REPRESENTANTES LEGAIS

O Ministério do Exército/Comando Militar do Sudeste, doravante aqui denominado Min Ex/CMSE, inscrito no CGC sob o Nº 00394452/09033 representando neste Ato pelo Exmo Sr General-de-Exército JOUBERT DE OLIVEIRA BRÍZIDA, Comandante Militar do Sudeste, Portador da Cédula de Identidade Nº 017246420-8, expedida pelo Ministério do Exército, inscrito no CPF sob o Nº 043969017-04, Comando Militar do Sudeste, sito à Av. Sgt Mário Kozel Filho, 222, no bairro Ibirapuera, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, no das atribuições conferidas pelo Exmo Sr Ministro do Exército em Port Min nº 779, de 25 de setembro de 1997 e a Prefeitura Municipal de Botucatu- SP, doravante aqui denominada PMB, inscrita no CGC sob Nº 46.634.101/0001-15, sito à Praça Professor Pedro Torres nº 100, Bairro: Centro, município de Botucatu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal PEDRO LOSI NETO, portador da Cédula de Identidade Nº 11.448.492, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o Nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.656, de 23 de julho de 1.997.

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes declaram sua sujeição aos diplomas legais e normas abaixo citados, bem como, no que couber, à Instrução Normativa Nº 1 ,de 15 Jan 97 da STN e as Instruções Gerais para Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG-10-48 - Port Min Nº 258, de 22 Abr 92)

Jen J.

PREF

## a . Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar):

040

## Art 59

Parágrafo 1º - Os Tiros-de-Guerra terão sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiro providos pelas Prefeituras Municipais, sem, no entanto, ficarem subordinados ao Executivo Municipal. Tais sejam o interesse e as possibilidades dos Municípios, estes poderão assumir outros ônus do funcionamento daqueles Órgãos de Formação da Reserva, mediante convênios com os Ministérios Militares.

Parágrafo 2º - Os instrutores, armamento, munição e outros artigos julgados necessários à instrução dos Tiros-de-Guerra, serão fornecidos pelas Forças Armadas, cabendo aos instrutores a responsabilidade de conservação do material distribuído. As Forças Armadas poderão fornecer fardamento aos alunos, quando carentes de recursos.

Parágrafo 3º - Quando, por qualquer motivo, não funcionar o Tiro-de-Guerra durante três anos, este será extinto.

- b. Lei Orgânica do Município.
- c. Decreto nº 57.654, 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar):

## Art 194

Parágrafo 2º - Os Tiros-de-Guerra terão sede, material, imóveis, utensílios e polígono de tiro providos pelas Prefeituras Municipais, sem no entanto, ficarem subordinados ao Executivo Municipal. A manutenção respectiva deverá ser realizada pela referidas Prefeituras, em condições fixadas em convênio prévio.

Parágrafo 3º - Nas localidades onde houver dificuldades para a instalação dos Instrutores, as Prefeituras Municipais, mediante convênio com as autoridades competentes, facilitarão as residências necessárias.

Parágrafo 4º - Os instrutores, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários à Instrução dos Tiros-de-Guerra, serão fornecidos pelos Ministérios Militares interessados, cabendo aos Instrutores a responsabilidade da conservação do material distribuído.

Parágrafo 6º - Desde que deixem de existir, temporariamente, as condições, necessárias ao regular funcionamento de um determinado Tiro-de-Guerra, poderá ele ter as atividades suspensas pelo órgão de Direção do Serviço Militar de cada Força Armada.

Parágrafo 7º - Quando, por qualquer motivo, não funcionar por 03(três) anos consecutivos, o Tiro-de-Guerra será extinto, por Ato do Ministro Militar competente.

Jemes Dem

- d. Portaria Ministerial Nº 587, de 15 de setembro de 1995 (Regulamento Para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar) R-138
- Art 3º Os TG são diretamente subordinados às Regiões Militares (RM), que orientarão e fiscalizarão as atividades que neles se realizarem, de acordo com o que prescreve este Regulamento, o Programa Padrão de Instrução, as Diretrizes do Comandante de Operações Terrestres, dos Comandantes Militares de Área e dos Comandantes de Regiões Militares.
- Art 44 Cabe à Prefeitura Municipal a construção do estande de tiro, bem como a sua conservação, observadas as disposições regulamentares.

Parágrafo único - Cabe ao CMSE aprovar o estande para o seu funcionamento e regular a sua utilização por elementos estranhos do TG.

Art 56 - Os TG terão sede, estande de tiro, equipamentos, mobiliários, material, utensílios e linhas telefônicas necessários ao seu funcionamento, providos pelas Prefeituras Municipais sem, no entanto, ficarem subordinados ao Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Os terrenos para a construção da sede do TG, do Estande de tiro e de residência(s) para o(s) Instrutor(es) serão cedidos pelas Prefeituras Municipais, em áreas de propriedade do Município.

- Art 57 A manutenção do TG, inclusive de material de expediente, despesas postais, telegráficas e telefônicas, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
- Art 58 O TG receberá da Prefeitura Municipal, de acordo com o convênio firmado:
- 1) verba reajustada de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal e assegurada por Lei Municipal, para manutenção das instalações e despesas administrativas decorrentes do funcionamento do TG;
- 2) funcionários para auxiliares do TG, na proporção de 1(um) para cada turma de atiradores:
- 3) moradia para os Instrutores, desde que não exista Próprio Nacional ou do Município destinado para esse fim e que haja dificuldade para instalação dos mesmos na localidade;
- 4) garantia de assistência médico-hospitalar efetiva aos Instrutores e dependentes, e aos Atiradores quando não existir Organização Militar de Saúde na Localidade.

Jun J

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

042

As partes resolvem celebrar o presente convênio, tendo como objeto possibilitar o funcionamento de um Tiro-de-Guerra no município de Botucatu-SP, com a participação do Min Ex/CMSE e da PMB, buscando estabelecer as responsabilidades dos CONVENENTES na cessão de pessoal, patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como realizar as obras e serviços visando a construção, manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede do Tiro-de-Guerra, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos Instrutores do TG.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

## 1. Do Min Ex/CMSE

- 1.1 Designar o(s) Instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art 59º da Lei do Serviço Militar.
- 1.2 Fornecer o armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à Instrução do Tiro-de-Guerra.
  - 1.3 Administrar o Patrimônio.

## 2. Da PM de Botucatu

- 2.1 Elaborar o projeto de engenharia visando a construção das instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de Tiro) em áreas localizadas de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do Min Ex/CMSE, bem como, projeção de engenharia com a finalidade de construir a(s) residência(s) funcional(ais) do Instrutor(es) do Tiro-de-Guerra, ou a garantia do pagamento integral do aluguel da(s) residência(s) do(s) instrutores compatível com a função/cargo exercida pelo(s) militar(es) designado(s) para a função de instrutor do Tiro-de-Guerra.
- 2.2 Construir, mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Gurerra (sede e polígono de tiro), com dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento desta obrigação.
- 2.3 Manter em boas condições as instalações construídas e/ou que vierem a ser, com dotação de verba prevista no orçamento municipal, específica para essa finalidade.
- 2.4 Prover o Tiro-de-Guerra com material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para fanfarra, assim como custear as despesas havidas com consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

Jew John St.

- 2.5 Prover o Tiro-de-Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico.
- 2.6 Ceder servidores públicos municipais (secretários e serventes), obedecendo o prescrito no Art 58º do R-138.
- 2.7 Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro-de-Guerra em eventos militares, que tenham como objetivo a integração entre o Comando Militar Sudeste e os Tiro de Guerra deste Grande Comando. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

As obras, serviços em geral, sessão de mobiliário, equipamentos e material em geral, assim como, prorrogação de prazo, serão definidos por termos Aditivos, onde a PM de Botucatu e o Min Ex/ CMSE se farão representar por autoridades Convenentes para esse fim.

## <u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL(EIS) RESIDÊNCIAL(AIS) PARA INSTRUTOR(ES)

- 1. Enquanto não dispuser de próprio municipal, a PM de Botucatu arcará integralmente com o ônus do aluguel(eis) de imóvel(eis) destinado(s) à residência(s) do(s) Instrutor(es).
- 2. Ao proceder a locação deverão ser considerados princípios relativos a moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor(es) de Tiro-de-Guerra. Competirá ao Governo Municipal prever, no orçamento municipal, verba específica para esse fim.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - O prazo acima citado poderá se prorrogado de acordo com a vontade dos Convenentes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam assegurados à P M B e ao Min Ex/CMSE, através dos Órgãos competentes, controle e a fiscalização da execução deste convênio.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA

Fica estabelecido que o Min Ex/CMSE poderá suspender as atividades do Tirdde-Guerra, obedecidos os seguintes critérios:

- 1 Não ter o Tiro-de-Guerra atingindo o limite de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução.
  - 2 Falta de Instrutores.
- 3 Deixar a PM de Botucatu-SP de cumprir o acordado no Presente Convênio.
  - 4 Outros motivos que aconselhem o Min Ex/CMSE.

Parágrafo único - Em caso de não funcionar por 03 (três) anos consecutivos, o Tiro-de-Guerra poderá ser extinto, por Ato do Ministro do Exército.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro-de-Guerra, terão sua destinação regulada em Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

A qualquer tempo e de comum acordo, este Instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança do Objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLENO FUNCIONAMENTO

O Tiro-de-Guerra só poderá funcionar, efetivamente, após cumpridas todas as formalidades constantes deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura, a PM de Botucatu-SP, às suas custas expensas, fará publicar um extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, contendo os seguintes itens:

1 - Espécie, Nº e valor do Instrumento.



045

- 2 Nome dos participantes e dos signatários.
- 3 Resumo do Objeto.
- 4 Prazo de vigência.
- 5 Data de assinatura.

## H

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste convênio, após a medição administrativa, é competente o Foro da Justiça Federal de São Paulo-SP. E, por validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este Instrumento em 04 (quatro) vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinantes, a fim de que produza efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

São Paulo-SP, 28 de novembro de 1997.

Gen Ex JOUBERT DE OLIVEIRA BRÍZIDA Comandante Militar do Sudeste

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal de Botucatu-SP

TESTEMUNHAS:

JOSÉ CARLOS FERREIRA JUNIOR - Cel Adj 3ª Seção/CMSE

VILMA VILLEIGAS

Ch Div Sec/Exp Substituta



15/12

046

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

CONVENION . 178/97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

H

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu Secretário, Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 41.932, de 08 de julho de 1997, publicado no DOE de 09 de julho de 1997, com a participação de sua COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, C.G.C. no. 065.517.559/0001-39, representada pela sua Coordenadora, Doutora MARIA JOSÉ DE MACEDO, e o Município de BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor PEDRO LOSI NETO, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal no.3.651, de 08 de julho de 1997, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u> Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de recapeamento asfáltico de 14.027,71m² em vias de acesso e vias internas do Hospital Cantino de Moura Campos, conforme projeto às fls.20/34.

## **VIAS BENEFICIADAS:**

VIA DE ACESSO AO HOSPITAL - 2.240,39m² de recapeamento asfáltico no trecho entre via de Acesso ao Hospital Psiquiatrico e Rua 1.

RUA 17: 1.269,00 m² de recapeamento asfáltico no trecho entre Acesso ao Aeroporto e Via de Acesso ao Hospital.

RUA 1: 6.100,60m² de recapeamento asfáltico no trecho entre via de acesso ao Hospital e Rua 2.

RUA 7: - 1.935,46m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico no trecho entre as Ruas 1 e 10.

RUA 6: 2.029,46m² de recapeamento asfáltico no trecho às entre Ruas 1 e 10

Acesso ao Ambulatório - 452,80m² de recapeamento asfáltico no trecho entre Rua 1 prolongandose por 55,00m. of the state of th



Secretaria de Estado de Economia e Planejamento Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional 047

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Senhora Coordenadora de Articulação e Planejamento Regional fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I pelo ESTADO, a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, doravante denominada SEP/CAR;
- II pelo MUNICÍPIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, doravante denominada PREFEITURA.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:</u> Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

## I - COMPETE À SEP/CAR:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, a documentação administrativa para formalização do processo, as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município;
- repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

## II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 34;
- executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional:
- d) submeter à aprovação da SEP/CAR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- colocar à disposição da SEP/CAR a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/CAR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo o modelo fornecido pela Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional.

Je K



Secretaria de Estado de Economia e Planejamento Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

048

X

<u>CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:</u> O valor do presente Convênio é de **R\$ 106.000,00**(cento e seis mil reais), de responsabilidade do **ESTADO**.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:</u> Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do ESTADO e irão onerar a Natureza da Despesa 494031-01 - Transferência à Municípios para Despesas de Capital, Código 290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290126 - Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Estado de São Paulo S.A. ou Nossa Caixa - Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

## PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- c) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;
- e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do Município, devendo mencionar "CONVÊNIO SEP/CAR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:</u> Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de fls.34, nas seguintes condições:

- <u>1a. parcela:</u> no valor de R\$ **42.400,00**(quarenta e dois mil e quatrocentos reais), a ser paga em até 30(trinta) dias, após a assinatura do Convênio.
- 2a. parcela: no valor de R\$ 42.400,00( quarenta e dois mil e quatrocentos reais), em 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.
- 3. parcela: no valor de R\$ 21.200,00 ( vinte e um mil e duzentos reais), em 30(trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronograma Físico-financeiro (fls.34), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

JA K

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

049



PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do Cronograma Físico-financeiro, dependerá de autorização da Senhora Coordenadora da CAR, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Coordenadoria e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:</u> Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante Notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na alínea "d" do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guias de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Senhora Coordenadora de Articulação e Planejamento Regional.

<u>CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:</u> Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, alínea "d", contada a partir da data do seu repasse.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO:</u> O prazo para a execução do presente Convênio será de até **330**(trezentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual no. 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> A mora na liberação dos recursos ensejerá a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:</u> Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE** 

H &



Secretaria de Estado de Economia e Planejamento Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

050

H

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 1997.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO Secretario de Economia e Planejamento

MARIA JOSÉ DE MACEDO
Coordenadora de Articulação e Planejamento
Regional

PEDRO LOSI NETO
Prefeito do Município de
BOTUCATU

**TESTEMUNHAS:** 

WARIA SIDENI & DAS NEVES

RG: 10 544 480/7 GIG. 991/154/508#38

NOME:

CIC :

Kauis

MARIA AMELIA RAMOS RG: 2,171,345

NOME:

CIC: 339.494.688-20

CIC :

PURLICADO NU DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAILO DIA 15/12/97 PIO 05 TSEP/CAIL





**DEP242/97** 

051

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E A PREFEITURA! MUNICIPAL DE BOTUCATU, TENDO POR OBJETO, CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM INFERIOR (PI) LIGANDO O CENTRO A VILA DOS LAVRADORES, Km 268+650 M, EM BOTUCATU.

Pelo presente instrumento de convênio, na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., concessionária do serviço público de transporte ferroviário, inscrita no CGC/MF sob nº 60.500.998/0001-15, com sede nesta capital à rua Mauá nº 51, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Renato Casali Pavan e pelo Diretor de Engenharia, Eng. Laércio Mauro Santoro Biazotti, doravante denominada apenas FEPASA e, de outro lado, a Prefeitura Municipal Botucatu, doravante denominada apenas PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal; Sr. Pedro Losi Neto., com base nas disposições estatutárias competentes e no regulamento dos transportes Ferroviários aprovado pelo Decreto Federal nº 1832 de 04 de março de 1996, tem entre si ajustado o quanto segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Convênio, tem por objetivo o desenvolvimento de estudos, ações e medidas conjuntas e recíprocas, para a execução de obras de transposição sob a ferrovia, de modo a melhorar o sistema viário da cidade, ligando o Centro a Vila dos Lavradores, através do alargamento da passagem inferior na Rua Major Matheus, Km 268+650m, em Botucatu.
- 1.2. Para conseguir esse objetivo, a Prefeitura executará uma passagem sob o pátio da FEPASA, respeitando o gabarito das tres vias existentes, de modo a parmitir o alargamento da Rua Major Matheus.



RUA M.UÁ, 51 - CEP 01028-900 - SÃO PAULO TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) - TELEX (011) 22724 7

CPC - 1008



1.3. Este Termo de Convênio sujeita-se também ao Regulamento para Concessão, Proteção e Segurança dos Cruzamentos Rodoviários da FEPASA, que integra o presente e sua execução obedecerá as recomendações das Normas Brasileiras, constantes da ABNT - Associação Brasileira das Normas Técnicas.

## 0,

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS, SERVIÇOS E COMPETÊNCIAS

- 2.1. **Projeto -** A **PREFEITURA** se incumbirá de executar os estudos de viabilidade, projetos básicos e executivos, da passagem a ser construída sob as linhas da FEPASA, submetendo-os à aprovação da FEPASA.
- 2.2. **Terraplenagem -** A **PREFEITURA** executará os serviços de terraplenagem sem nenhum ônus para a FEPASA, de acordo com as técnicas de estabilidade e especificações do projeto.
- 2.3. **Drenagem** A **PREFEITURA** executará as obras de drenagens e de proteção dos taludes e encostas que ladeiam as obras construídas.
- 2.4. Obras Civis Caberá à PREFEITURA a construção das obras civis referidas na Cláusula Primeira, prevista no Projeto Básico, em estruturas metálicas.
- 2.5. Licença Ambiental A PREFEITURA se incumbirá do Projeto e licenciamento junto a Secretaria do Meio Ambiente para realização das obras.
- 2.6. **Operação e Manutenção -** À **PREFEITURA** caberá a operação e manutenção do sistema rodoviário e sistema de drenagem sob e ao lado das vias da FEPASA.
- 2.7. **Escoramento -** A **PREFEITURA** executará os escoramentos provisórios de valas e na lateral da via em tráfego para possibilitar a construção da passagem conforme projeto elaborado sob sua responsabilidade e aprovado pela FEPASA.
- 2.8. Muros de Contenção A PREFEITURA executará a construção dos muros de contenção dos taludes obedecendo o projeto específico.

DJP Vsto

RUA MAUÁ, 51 CEP 01028-900 - SÃO PAULO ELEFONE (011) 223-7211 (PABX) - TELEX (011) 22724 4 0

OPC - 100



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A PREFEITURA assume, expressamente, a responsabilidade pela;
- a) Contratação de empresa para execução das obras, a qual deverá comprovar, através de atestados, experiência na área de obras ferroviárias, e ser previamente aprovada pela FEPASA;
- b) Segurança da circulação ferroviária, tanto durante a construção da passagem, como após sua conclusão, respondendo civilmente por tudo o que possa acontecer em decorrência de tais obras ou de sua utilização, quer à FEPASA quer a terceiros;
- 3.1.1.As possíveis despesas devidas pela PREFEITURA à FEPASA por força do presente ajuste, serão cobradas através de contas a receber, na medida que tais despesas ocorram. Havendo previsão de despesas devido a serviços que obriguem a compra de materiais por parte da FEPASA, as contas serão emitidas antes do início de cada serviço.
- 3.2. À FEPASA caberá a responsabilidade pelo (a):
- 3.2.1. **Projeto** Analisar e aprovar os projetos básicos e executivos apresentados pela PREFEITURA.
- 3.2.2. **Supervisão Técnica -** A **FEPASA** fornecerá apoio técnico permanente para execução dos serviços e obras em campo.
- 3.2.3. Operação A FEPASA se compromete a estudar alteração no plano de transporte, para permitir interrupção temporária no tráfego ferroviário na via em que estiver sendo executada a obra, visto que no local existem tres vias constituindo o pátio de Botucatu.
- 3.2.4. A **FEPASA** se compromete a executar os possíveis serviços com remanejamento da rede aérea, sinalização e via permanente como compensação a eliminação de travessias de pessoas, bicicletas e animais sobre as vias, aumentando a segurança do tráfego ferroviário, prevenindo acidentes.

WP.

RUA MAUÁ, 51 - CEP 01028-900 - SÃO PAULO TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) - TELEX (011) 22724 00

CPC - 1008



3.2.5. A FEPASA concederá o uso de sua faixa de domínio para possibilitar a construção do alargamento dos acessos à passagem conforme projeto elaborado sob responsabilidade da Prefeitura e aprovado pela FEPASA e após negociações entre as partes.

# a do es

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Fica facultado à FEPASA acompanhar e fiscalizar a execução da obra, cabendo-lhe o direito de exigir a demolição do que for construído em desacordo com o projeto ou a interdição da construção.
- 4.2. A aprovação do projeto, bem como, a fiscalização pela FEPASA, não exime o projetista e o executor da obra das responsabilidades técnicas e legais sobre a mesma.
- 4.3. A obra e serviços objeto deste Termo Convênio, serão recebidos pela FEPASA mediante emissão do correspondente Termo de Recebimento Provisório (TRP) assinado pelas partes, desde que executados de acordo e inexistam pendências de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo para início e conclusão das obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Convênio está previsto no cronograma de execução.
- 5.2. Em caso de paralisação das obras objeto deste Termo de Convênio, poderá uma das partes, a seu critério e se a segurança de tráfego ferroviário assim o exigir, assumir os serviços até a respectiva conclusão, responsabilizando-se a outra parte por todas as despesas efetuadas, acrescidas, da multa de 10% (dez por cento).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. No ato da conclusão das obras, obriga-se a PREFEITURA a transferir a propriedade das passagens executadas à FEPASA.

RUA MAUÁ, 51 - CEP 01028-900 -ELEFONE (011) 223-7211 (PABX) - TI 4

CPC - 100



- 6.2. O presente Termo de Convênio, poderá ser encerrado por mútuo acordo, no caso de ficar demonstrada a inexequibilidade de quaisquer de suas Cláusulas.
- 6.3. Ter-se-à por encerrado este Termo de Convênio, após a conclusão definitiva das obras e serviços envolvidos e discriminados nos anexos mencionados, mediante Termo circunstanciado firmado pela FEPASA e PREFEITURA, e que fará parte integrante deste para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de quaisquer pendências decorrentes do presente Termo de Convênio, elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente, lavrado em quatro (04) vias de igual teor e forma, que vai assinado pela partes e testemunhas abaixo nomeadas, depois de lido, aceito, e achado conforme:

São Paulo, 15 de Dizurbuo de 1997

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

RENATO CASALI PAVAN
Diretor Presidente

LAÉRCIO MAURO S.BIAZOTTI Diretor de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Sr.PEDRO LOSI NETO Prefeito Municipal

Testemunhas

1a

2ª Marco Alouse 8-900 - SÃO PAULO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

056

Convênio que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal e de outro o Centro Cultural de Botucatu, visando regulamentar as obrigações dos convenentes, para proporcionar melhor atendimento à população.

## QUALIFICAÇÃO DOS CONVENENTES

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF/MF sob nº 043.116.908–00 doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado o CENTRO CULTURAL DE BOTUCATU, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no Cadastro Geral; dos Contribuintes sob o n.º 45.526.282/0001–01, reconhecida de utilidade pública, com seus estatutos devidamente registrados na Comarca de Botucatu, com sede à Praça XV de novembro, 30 – Centro, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Olavo Pinheiro Godoy, residente e domiciliado à Rua Prof. Lourenço Monti, 536, portador do CPF n.º 556.874.078–04, RG n.º 8.171.109, doravante denominada simplesmente CENTRO, pactuam entre si o presente Convênio nos termos expressos e nas condições abaixo estipuladas, a saber:-

## CLÁUSULA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal, consoante Lei n.º 3.728, de 19 de dezembro de 1.997, autoriza a firmar o presente instrumento com o Centro Cultural de Botucatu.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

O presente Convênio tem por finalidade única e exclusiva regulamentar as normas para o bom funcionamento da Biblioteca do CENTRO assim como da utilização do próprio do CENTRO pela PREFEITURA para realizações de reuniões, conferências, palestras, etc... no período de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

057

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Não havendo manifestação por qualquer das partes convenentes, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem of vencimento do presente Convênio considerar—se—a automaticamente prorrogado o presente por igual prazo e condições ora estipulados.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA CONVENÇÃO

O CENTRO dá em sessão à PREFEITURA para utilização em reuniões, conferências, palestras, etc... a sala de reuniões denominada "SALA PROF. RAYMUNDO CINTRA" e coloca o seu acêrvo à disposição da municipalidade para pesquisas, estudos, empréstimos domiciliares, etc...

## A PREFEITURA compromete—se:

- 1. Manter a autonomia do CENTRO CULTURAL DE BOTUCATU, bem como de sua Biblioteca e demais atividades.
- 2. Responsabilizar-se pela limpeza do prédio.
- 3. Dar manutenção nos sanitários e mantê-los em estado de uso.
- 4. Designar um funcionário da Prefeitura Municipal para trabalhar junto à Biblioteca do CENTRO.
- 5. Manter o pagamento de água e energia elétrica do CENTRO, bem como dotar a entidade de uma verba para manutenção e aquisição de livros e materiais de limpeza e escritório, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, enquanto durar este Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes poderão denunciar o presente Convênio pelo inadimplemento de qualquer cláusulas, exceto quando decorrência de força maior.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Para as questões suscitadas na execução deste termo e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Botucatu, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

058

## CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

Lavrado em 04 (quatro) vias, na Seção de Secretaria e Expediente da Prefeitura Municipal de Botucatu, na Praça Professor Pedro Torres, 100, aos 22 dias do mês de dezembro de 1.997, cujo texto depois de lido e achado conforme pelas partes convenentes, vai assinado por elas e pelas testemunhas no fim nomeadas.

OLAVO PINHEIRO DE GODOY CENTRO CULTURAL DE BOTUCATU PEDRO LOSI NETO PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS** 

1ª Imaj,

2ª

a () - f

fer Expedice FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVENIO NR. 00007523/97, QUE ENTRE CELEBRAM SI FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E A PREF MUN BOTUCATU - SP x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, vinculada ao Ministerio da Educacao e do Desporto - MEC, pela Lei nr. 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-lei nr. 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nr. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestao 15.253, com sede em Brasilia/DF, no SAS quadra 01, bloco A, neste ato presentado por seu Secretario-Executivo, JOSE ANTONIO CARLETTI, residente e domiciliado em Brasilia-DF, na SQS 304, Bloco E, Apto 307, tador da Carteira de Identidade nr. 3.998.846, expedida pela CPF Nr. 360.297.698-04, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09/01/97, publicado no Diario Oficial do dia 10/01/97, doravante denominado CON-inscrita no CGC/MF sob o nr. 46.634.101/0001-15, com BOTUCATU x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. na PRACA PEDRO TORRES 100 x.x.x.x.x.x.x neste ato representada por seu(sua) PREFEITO MUNICIPAL x.x.x.x.x.x.x.x. empossado (a) em 01/01/97, residente e domiciliado(a) BOTUCATU x.x.x.x.x.x.x., na RUA JOAO PASSOS, 863 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x portador da Carteira de Identidade nr. 11448492 x.x.x., expedida pela SSP/SP x , CPF nr. 043.116.908-00, doravante denominada CONVENENTE, resolvem, conforme Processo nr. 23.033.001686/97-80 , celebrar o convenio de cooperacao tecnica e financeira, sob a egide da Lei 9.293, de 15 de julho de 1996, do Decreto nr. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrucao Normativa nr. Ol, de 15 de janeiro de 1997, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministerio da Fazenda, e da Resolucao nr. 03, de 04 de marco de 1997, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, da Lei nr. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nr. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as clausulas e condicoes a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto garantir, supletivamente, com sos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE, da seguinte forma:



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 02 )

060

NUMERO DE   REDE MUNICIPAL   VALOR P/ESCOLA(R\$ 1,00)   VALOR   ALUNOS ++ (R\$ 1	VALOR TOTAL	
POR ESCOLA   ESCOLAS ALUNO EFET.   CUSTEIO   CAPITAL	, , ,	
De 21 a 50   0   0   0	0/1	
	1100	
De 101 a 250  0   0   0	0	
De 251 a 500  0   0   0	0	
De 501 a 750  1   579   3700   800	4500	
De 751 a 1000  0   0   0	0	
De 1001 a 1500  1   1010   7000   1200	8200	
De 1501 a 2000  0   0   0	0	
Acima de 2000  0   0   0	0	
TOTAL	3800	

## SUBCLAUSULA UNICA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos liberados se destinam ao pagamento das despesas com a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas, podendo ser utilizados (exceto no pagamento de PESSOAL, qualquer que seja o regime empregaticio), em quaisquer das finalidades:

- a) aquisicao de material permanente;
- b) manutencao, conservacao e pequenos reparos da unidade escolar;
- c) aquisicao de material de consumo necessario ao funcionamento da escola;
  - d) capacitacao e aperfeicoamento de profissionais da educacao;
  - e) avaliacao de aprendizagem;
  - f) implementacao de projeto pedagogico;
  - g) desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

### I - DO CONCEDENTE

- a) financiar a execucao do objeto deste convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Clausula Quinta, para credito em conta bancaria especifica das Unidades Executoras;
- b) acompanhar e controlar a execucao do presente convenio, diretamente ou por delegacao de competencia;
- c) normatizar e exercer controle e fiscalizacao sobre a execucao do convenio, bem como assumir ou transferir a outrem a responsabilidade pela sua execucao, na ocorrencia de fato relevante, que resulte em sua paralizacao, de modo a evitar a sua descontinuidade;



## E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 03 )

d) exercer funcao gerencial e fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execucao/prestacao de contas do convenio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionario de reorientar acoes e de acatar, ou nao, justificativas, quanto as eventuais disfuncoes havidas na execucao do convenio;

e) notificar, a Camara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias uteis, a liberacao dos recursos financeiros.

### II - DA CONVENENTE

a) prestar, por intermedio do orgao municipal de educacao, assistencia tecnica as Unidades Executoras das escolas beneficiadas durante a vigencia deste instrumento;

 b) receber as prestacoes de contas originarias das Unidades Executoras e encaminha-las ao CONCEDENTE, por intermedio da Delegacia do Ministerio da Educacao e do Desporto - DEMEC, na capital do estado, na forma estabelecida na Clausula Nona;

c) manter em sua sede e em boa ordem, a disposicao do CONCEDENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediadas na capital do estado, e dos demais orgaos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovacao da prestacao ou tomada de contas do gestor do orgao CONCEDENTE, os documentos comprobatorios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o numero do convenio;

d) garantir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno, ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convenio, quando em missao de fiscalizacao ou auditoria.

## III - DA UNIDADE EXECUTORA E DA CONVENENTE/EXECUTORA

 a) utilizar os recursos na manutencao da unidade escolar beneficiaria, de conformidade com as normas e procedimentos aplicaveis ao cumprimento do objeto deste convenio;

 b) apresentar a CONVENENTE ou ao CONCEDENTE prestacao de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Clausula Nona;

c) manter em sua sede e em boa ordem, a disposicao do CONCE-DENTE, da CONVENENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle -DFC, sediada na capital do estado ou no Distrito Federal, e demais orgaos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovacao das contas do gestor do orgao CONCEDENTE, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o numero do convenio;

d) restituir, ao CONCEDENTE, no encerramento da vigencia do convenio, eventual saldo de recursos, inclusive os oriundos de aplicacoes no mercado financeiro, mediante deposito na conta nr. 55.568.006-1, do Banco do Brasil, Agencia 504 Norte - Cod. nr. 1003-0 - Brasilia-DF;

 e) manter registros especificos do fluxo de recursos recebidos a conta deste convenio, destacando a receita, as aplicacoes financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

 f) manter os recursos em conta bancaria especifica, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execucao do objeto do convenio, mediante cheque nominativo ou ordem bancaria ao credor, ou para aplicacao no mercado financeiro;

g) restituir, ao CONCEDENTE, o valor eventualmente repassado as escolas que por algum motivo, nao estejam em funcionamento no(s) exerci-

RABV.



## **DE**) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 04)

062

cio(s) correspondente(s) a vigencia do convenio;

h) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogavel de a 30 (trinta) dias, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislacao plicavel aos debitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1. quando nao for executado o objeto do convenio;
- 2. utilizacao do recurso em finalidade diversa da estabelecida;
- 3. omissao de apresentacao de prestacao de contas no prazo éstabelecido.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio compreende o periodo a partir da data da sua assinatura ate o dia 30/06/98.

## SUBCLAUSULA UNICA - DA PRORROGACAO DA VIGENCIA

A prorrogacao da vigencia deste convenio, sera admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, a Delegacia do MEC - DEMEC, pela CONVENENTE, ate 20 (vinte) dias antes do termino da vigencia estabelecida.

## CLAUSULA QUARTA - DA EXECUCAO

A execucao deste convenio sera realizada pelas Unidades Executoras, entidade representativa das comunidades escolares (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associacao de Pais e Mestres, etc) vinculadas as escolas beneficiarias dos recursos e/ou pela CONVENENTE/EXECUTORA, conforme Relacao de Unidades Executoras - REx, que o integra, independentemente de transcricao, a qual substitui o plano de trabalho para todos os fins.

## CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e de R\$ \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*13.800,00, a ser desembolsado, pelo CONCEDENTE, a conta de seu orcamento proprio, em uma unica parcela, ou de acordo com a sua disponibilidade financeira.

## SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

Os dispendios decorrentes da execucao deste convenio, correrao a conta do orcamento proprio do CONCEDENTE, obedecendo a seguinte classificacao financeira e programatica:

Programa	Elemento	de Nr. do	Data do	Valor(es) em R\$
de Trabalho	Despesa	Empenho	Empenho	
08042018845280001	344041	97NE64112	26/11/97	***********11.800,00
08042018845410002	454042	97NE64113	26/11/97	************2.000,00



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 05 )

063

### SUBCLAUSULA SEGUNDA - DA LIBERACAO DOS RECURSOS

A liberacao dos recursos sera realizada pelo CONCEDENTE, diretamente as Unidades Executoras das escolas e/ou as Convenentes/Executoras, na forma constante da Relacao de Unidades Executoras (REx).

## SUBCLAUSULA TERCEIRA - DO ESTORNO DE RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

Quando houver repasse de recursos financeiros pelo CONCEDEN-TE, desde que figurado engano ou erro, fica autorizado, desde ja, a conconcordancia expressa do CONVENENTE, junto ao agente financeiro, em estornar a quantia levada a deposito indevidamente em favor do CONCEDENTE.

## CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos a conta do convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados, pela Unidade Executora e/ou Convenente/Executora, em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto, lastreada em titulos da divida publica federal, quando a utilizacao verificar-se em prazos inferiores a um mes.

## SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DA APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, sob pena de responsabilidade da Unidade Executora e/ou Convenente/Executora.

## CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

E facultada, aos participes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo o presente convenio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigacoes e creditados os beneficios decorrentes, no periodo em que este tenha vigido.

## SUBCLAUSULA UNICA - DOS MOTIVOS DA DENUNCIA E DA RESCISAO

A denuncia ou a rescisao do presente convenio ocorrera quando da constatacao, entre outras, das seguintes situacoes:

a) utilizacao dos recursos em desacordo com o objeto do convenio;

 b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com disposto na Lei nr.8.666, de 21 de junho de 1993 e alteracoes posteriores;



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 06 )

 c) falta de apresentacao de prestacao de contas no prazo estabelecido.

## CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICIPES

Este convenio devera ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislacao pertinente, respondendo cada um pelas consequencias de sua inexecucao total ou parcial.

### SUBCLAUSULA UNICA - DA RESPONSABILIDADE

A Unidade Executora e/ou Convenente/Executora que incidir em descumprimento das clausulas do convenio, sera responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se a tomada de contas especial, sem prejuizo das cominacoes penais cabiveis, na forma da legislacao vigente.

## CLAUSULA NONA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas dos recursos recebidos a conta do PMDE, ocorrera da seguinte forma:

- I da Unidade Executora (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associacao de Pais e Mestres APM, etc) para a CONVENENTE, no prazo de ate 60 (sessenta) dias antes do termino da vigencia do convenio, contendo os seguintes documentos:
  - a) oficio de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execucao da receita e da despesa e relacao de pagamentos efetuados;
- c) extrato bancario conciliado, evidenciando a movimentacao dos recursos;
  - d) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
- e) parecer do conselho fiscal ou similar, da Unidade Executora (Caixa Escolar, Conselho Escolar ou Associacao de Pais e Mestres-APM, etc) sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatorios.
- II da CONVENENTE e/ou CONVENENTE/EXECUTORA para o CONCEDENTE, por intermedio da DEMEC, ate o ultimo dia da vigencia do convenio, contendo os seguintes documentos de consolidação da execução do convenio:
  - a) oficio de encaminhamento;
  - b) relacao de pagamentos efetuados;
  - c) relacao das escolas beneficiadas;
  - d) relacao dos bens adquiridos ou produzidos;
  - e) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do(s) saldo(s);
  - f) extrato(s) bancario(s) conciliado(s);
- g) copia(s) do(s) despacho(s) adjudicatorio(s) da(s) licitacao(oes) ou justificativa(s) de sua(s) dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o(s) respectivo(s) embasamento(s) legal(is).



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 07)

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovacao de gastos, nao serao aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigencia do convenio, devendo os documentos comprobatorios ser originais, emitidos em nome da Unidade Executora e/ou Convenente/Executora e identificados com a origem dos recursos e numero do convenio.

## CLAUSULA DECIMA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita a Unidade Executora e/ou Convenente/Executora a receber novos recursos federais.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado, exclusivamente, em favor da Convenente e/ou Convenente/Executora, quando da conclusao do objeto ou extincao deste convenio, o direito de propriedade dos bens remanescentes, adquiridos ou produzidos, em decorrencia de sua execucao e destinados as escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas assumir a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao deste convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens, que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICACAO

Este convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, ate o quinto dia util do mes seguinte ao de sua assinatura, pelos participes, nao devendo a publicacao se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrencia.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir duvidas ou litigios decorrentes deste convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **DE**J FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 08 )

e, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, tres vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas idoneas que a tudo viram e presenciaram.

Brasilia-DF, 23 de 22/m do 1997.

JOSE ANTONIO CARLETTI Secretario Executivo da SE/FNDE

Testemunhas:

1) Nour de Batelle Cale 2) Sandra M. dos assinatura

NOME: ANNA CANOLINA LEABY Pacheco NOME: Sandra Monterio

CPF: 033 370 848 76

CPF: 875.033,528-68

LIVRO N.º 244.- COW-7523

FOLHA...044Vº .-

1.º SERVIÇO NOTARIAL

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIALR. DR. Cardoso de Almeida de COMARCA DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

José Carlos Antunes TABELIÃO INTERINO

- BOTUCATUA ELIEAX:822 043 JOSÉ CARLOS ANTUNES

TABELIÃO INTERINO :

06/

## PROCURAÇÃO bastante que faz: PREFEITURA MUNICIPIO DE BOTUCATU.

SAIBAM - quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e sete (1.997), nesta cidade e comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, em cartório sito à Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 891, perante Substituto Designado, compareceu como outorgante, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na praça Pedro Torres, s/nr., inscrita no CGC-MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, industrial, RG. 11.448.492-SSP-SP, Cic. 043.116.906/00, residente nesta cidade à rua João Passos, nr. 863, no uso e gozo de sua atribuições legais; reconhecida como a próprio por mim Substituto Designado, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim Substituto Designado, pela outorgante, por seu representante legal, foi dito que por meio deste público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como bastante procuradora, ROSITA APARECIDA BUTINHOLI VIEGAS, brasileira, casada, assistente social, RG. 3. 849.257-SSP-SP, Cic. 242.777.468/53, residente nesta cidade à rua João Passos, nr. 600; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar o Município de Botycatu, na celebração de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Eduacação FNDE, podendo para isso apresentar e retirar documentos, assinar convenio, concordar, discordar, tudo requerendo e assinando que se torne necessário, e, enfim, dentro do contexto acima, tudo o mais praticar para o bom, completo e fiel cumprimento do presente mandato, que poderá substabelecer se convier. E de como assim disse, do que dou fé, le lavrei este público instrumento de procuração, o qual feito, lido e achado conforme, vai 21140 assinado. que dou \_. (Marços Carvalho de Substituto Alvarenda), Designado, fiz datilografar, subsdrevi, conteri, assinb em público e

Em Test₽

da Verdade

desta:

Tabelião...R\$ 10,79 Estado....R\$ --

Marcos C. de Abreu T. SERVICO NO TARIA

R. DR. Cardoso de Almeida.991 TEL/FAX:822.0434

Pedro Losi Neto Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS ANTUNES TABELIÃO INTERINO

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL DE BOTUCATU

Rua Dr. Cardoso de Almeida, 891 - Fones: 822-0434 e 821-1287 - Botucatu - SP

Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072; Nota de Empenho: 97NE63804 DE 26/11/97, no valor de R\$ 18.000,00 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4541.0002; Elemento de Despesa : 45.40.42; Fonte de Recurso : 0.2.9.21.59000; Nota de Empenho: 97NE63805 DE 26/11/97, no valor de R\$ 1.100,00 Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 . Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e JDAQUIM LUCINO PINHO COSTA Prefeito(a) Municipal, CPF nr. 036.691.654-87.

ESPECIE: Convenio Nr. 00008551/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN DE BRASNORTE - MT
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 01.375.138/0001-38, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.020.000918/97-02). Valor do Convenio: R\$ 11.700,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001; Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072; Nota de Empenho: 97NE63995 DE 26/11/97, no valor de R\$ 10.600,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4541.0002; Elemento de Despesa : 45.40.42; Fonte de Recurso : 0.2.9.21.59000; Nota de Empenho: 97NE63996 DE 26/11/97, no valor de R\$ 1.100,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98.
Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e EZEQUIAS VICENTE DA SILVA

ESPECIE: Convenio Nr. 00008429/97
Participes: FINDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a APAE-NORTELANDIA-MT - MT
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 15.061.633/0001-87, respectivamente.
Dbjeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao da organizacao nao-governamental, sem fins lucrativos, voltada para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental a conta do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PMDE. (Processo 23.020.000667/97-76 ). Valor do Convenio: R\$ 1.800,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002;
Elemento de Despesa : 34.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE64152 DE 01/12/97, no valor de R\$ 900,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002;
Elemento de Despesa : 45.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE64153 DE 03/12/97, no valor de R\$ 900,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .
Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e MARLEY BARRETO GUNTHEN
Presidente(a), CPF nr. 474.880.501-34.

ESPECIE: Convenio Nr. 00008514/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, ESPECIE: Convenio Nr. 00008514/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a APAE DE APARECIDA - SP
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 48.398.614/0001-08, respectivamente. Objeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao da organizacao nao-governamental, sem fins lucrativos, voltada para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental a conta do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PMDE. (Processo 23.033.001228/97-03). Valor do Convenio: R\$ 3.200,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049,0252.4542.0002; Elemento de Despesa : 34.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072; Nota de Empenho: 97NE64352 DE 01/12/97, no valor de R\$ 1.600,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049,0252.4542.0002; Elemento de Despesa : 45.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072; Nota de Empenho: 97NE64353 DE 03/12/97, no valor de R\$ 1.600,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .
Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e ANTONIO ARANTES CARVALHO Presidente(a), CPF nr. 975.957.998-72.

ESPECIE: Convenio Nr. 00007523/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, ESPECIE: Convenio Nr. 00007523/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN BOTUCATU - SP
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 46.634.101/0001-15, respectivamente. Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.033.001686/97-80). Valor do Convenio: R\$ 13.800,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001; Elemento de Despesa: 34.40.41; Fonte de Recurso: 0.1.1.31.50072; Nota de Empenho: 97NE64112 DE 26/11/97, no valor de R\$ 11.800,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4541.0002; Elemento de Despesa: 45.40.42; Fonte de Recurso: 0.2.9.21.59000; Nota de Empenho: 97NE64113 DE 26/11/97, no valor de R\$ 2.000,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98. Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e PEDRO LOSI NETO Prefeito(a) Municipal, CPF nr. 043.116.908-00.

ESPECIE: Convenio Nr. 00008538/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a APAE DE PEREIRA BARRETO - SP
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 49.579.972/0001-71, respectivamente.
Objeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao da organizacao nao-governamental, sem fins lucrativos, voltada para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental a conta do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PMDE. (Processo 23.033.001252/97-80 ). Valor do Convenio: R\$ 3.800,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002; Elemento de Despesa : 34.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072; Nota de Empenho: 97NE64304 DE 01/12/97, no valor de R\$ 1.900,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002; Elemento de Despesa : 45.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072; Nota de Empenho: 97NE64305 DE 03/12/97, no valor de R\$ 1.900,00 Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .

Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e WATARU YAMAMOTO Presidente(a), CPF nr. 042.343.598-15.

ESPECIE: Convenio Nr. 00007360/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN DE LABREA - AM
GGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 05.830.872/0001-09, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental , a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.011.000744/97-24 ). Valor do Convenio: R\$ 25.200,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 36.40.41; Fonte de Recurso: 0.1.1.31.50077;
Nota de Empenho: 97NE63807 DE 26/11/97, no valor de R\$ 24.000,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4541.0002
Elemento de Despesa : 45.40.42; Fonte de Recurso: 0.2.9.21.59000;
Nota de Empenho: 97NE63808 DE 26/11/97, no valor de R\$ 1.200,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .
Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SEFNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e JOSE OLIMPIO FILHO
Prefeito(a) Municipal, CPF nr. 075.877.148-71.

ESPECIE: Convenio Nr. 00007442/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN DE CEDRAL - MA
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 06.235.006/0001-24, respectivamente. Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.017.000748/97-34). Valor do Convenio: R\* 23.400,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001; Elemento de Despesa: 34.40.41; Fonte de Recurso: 0.1.1.31.50072; Nota de Empenho: 97NE63982 DE 26/11/97, no valor de R\* 20.100,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4541.0002; Elemento de Despesa: 45.40.42; Fonte de Recurso: 0.2.9.21.799000; Nota de Empenho: 97NE63983 DE 26/11/97, no valor de R\* 3.300,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98.
Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e JADSON PASSINHO GONCALVES Prefeito(a) Municipal, CPF nr. 023.468.773-87.

ESPECIE: Convenio Nr. 00004572/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a APAE DE MASSARADUBA - SC
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 79.362.083/0001-19, respectivamente. Objeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao da organizacao nao-governamental, sem fins lucrativos, voltada para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental a conta do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PMDE. (Processo 23.031.002425/97-15). Valor do Convenio: R\$ 700,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002; Elemento de Despesa: 34.50.41; Fonte de Recurso: 0.1.1.31.50072; Nota de Empenho: 97NE62989 DE 01/10/97, no valor de R\$ 350.00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002; Elemento de Despesa: 65.50.41; Fonte de Recurso: 0.1.1.31.50072; Nota de Empenho: 97NE62990 DE 01/10/97, no valor de R\$ 350.00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98.
Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTON10 CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e ODENIR DERETTI

Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23033.020249/97-92, a aquisicao de equipamentos para mobiliar e equipar o auditorio e setor de informatica da oficina cultural e tecnologica da Fundacao Sindrome de Down. 23033.020249/97-92. 

Especie: Convenio no. 00008362/97.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DELEGACIA EM SÃO PAULO

069

OFÍCIO CIRC.Nº ()() 3 /97/DEMEC/SP/DAPT/SA

EM, 8/01/199

DA: Delegada do MEC em São Paulo

AO: PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ASSUNTO: Encaminha Documento

Cumprimentando a V.Exa., estamos encaminhando o convênio nº 7523/97 , devidamente assinado e publicado no Diário Oficial da União.

Solicitamos atenção especial às Cláusulas do Convênio e o Ofício Circular nº 01/98 (em anexo).

A ausência da prestação de contas no prazo estabelecido acarretará à entidade, inadimplência no Sistema SICAP, o que inabilita receber novos recursos junto a Órgãos Federais.

Atenciosamente,

MARIA AUXILIADORA ALBERGARIA PEREIRA Delegada Interina do MEC em São Paulo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DELEGACIA EM SÃO PAULO

070

OFÍCIO CIRC. Nº 002/98/SP/DEMEC/DPAT

Em, 3 /01 /1998

Da: Delegacia do MEC em São Paulo

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assunto: Prorrogação de Prazo de Convênios 97

Comunicamos a V.Sª que o(s) convênio(s) assinado(s) no decorrer do exercício de 1997 tiveram sua data de vigência prorrogada para 30 de junho de 1998, tendo ainda seu prazo de execução estendido para até 30 de abril de 1998.

Alertamos que este é o prazo máximo estabelecido, não sendo permitido nenhum tipo de prorrogação após estas datas.

Atenciøsamente.

MARIA AUXILIADORA AL BERGÁRIA PEREIRA DELEGADA INTERINA DO MEC EM SÃO PAULO

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DELEGACIA EM SÃO PAULO

071

OFÍCIO CIRC.Nº OO 3 /97/DEMEC/SP/DAPT/SA

EM, 16 / 01 / 199 8

DA: Delegada do MEC em São Paulo

AO: PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Alertamos para o cumprimento da Instrução Normativa /STN nº 01 e especialmente os Artigos transcritos abaixo:

Instrução Normativa/STN Nº 01 de 15 de janeiro de 1997, Art. 7º Parágrafo XIX , Art. 20º e Art. 30º Parágrafo I.

Artigo 7º

§ XIX - O compromisso do convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal.

Artigo 20° - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

Artigo 30°

§I - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Incluindo aí a resolução nº 05 de 26 de maio de 1997, item VII fl. 34. E ainda especial atenção ao Art. 30° da IN/STN Nº01/97.

Ressalto que, o não cumprimento a Instrução/Resolução e especialmente os artigos acima citados, implicará na restituição integral do valor liberado, corrigido conforme estabelece a legislação e de acordo com o Art. 8º das IN 01 não será admitido nenhum tipo de tolerância por parte deste Órgão.

Atenciosamente,

MARIA AUXILIADORA ALBERGARIA PEREIRA
Delegada Interina do MEC em São Paulo

CONVÊNIO Nº. 995/97

Termo de Convênio que entre și celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Botucari, Estado de São Paulo, visando estabelecer ações de erradicação do AEDES AEGYPTI.

Aos 26(vinte e seis)dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete, pelo Convênio n°., a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. n°. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 12/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 13/12/96, Doutor CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5° Andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n°. 1.005.837.255, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o n° 002.055.750-72, e a Prefeitura Municipal de Botucatu, inscrita no C.G.C sob o n°. 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Doutor(a) PEDRO LOSI NETO, com domicílio especial no(a) Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro, portador(a) da carteira de identidade n°. 11.448.492, expedida pelo(a) SSF/SP, e inscrito(a) no CPF sob o n°. 043.116.908-00, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93; do Decreto n° 93.872, de 23.12.86; dos Decretos n°s. 20, de 01.02.91, e 514, de 28.04.92; da Lei n° 9.293, de 15.07.96; e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I DO MINISTÉRIO O MINISTÉRIO compromete-se a:
- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;

1.2 - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;

1.3 - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

1.4 - analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do MINISTÉRIO alocados ao Convênio.

#### 

- 2.1 executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2 aplicar os recursos recebidos do MINISTÉRIO, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;
- prestar contas dos recursos alocados pela União, contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo MINISTÉRIO;
- 2.4 alimentar, regularmente os bancos de dados nacionais relativos às ações desenvolvidas em decorrência deste Convênio, conforme normas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde;

Hir

074

2.5 - manter arquivada a documentação combrobatória das despesas realizadas devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.6 - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos

alocados a este Convênio;

2.7 - apresentar ao MINISTÉRIO os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.8 - propiciar, em local adequado, os meios
 e condições necessárias para que o
 MINISTÉRIO possa exercitar o
 estabelecido no item 1.3;

permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do MINISTÉRIO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

2.10 - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste

Convênio;

2.11 - promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com a legislação específica;

2.12 - restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.12.1 - quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2.12.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

075

2.12.3 - quando os recursos forei utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

- 2.13 aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do MINISTÉRIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
  - 2.13.1 em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
  - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.14 a prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio; e
- 2.15 exigir o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como, exames periódicos de saúde e todas as providências necessárias ao bom desempenho e necessidades de saúde do trabalhador.

ACA

Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, à terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro, do art. 21, da IN 01/97.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula, deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto acompanhada das peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

Plano de trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 = 3/3;

b cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;

Relatório de Execução Físico-Financeiro Anexo III;

Demonstrativo da Execução da Receita e evidenciando Despesa, OS recebidos em transferências, contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;

Relação de Pagamentos - Anexo V;

Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) -Anexo VI;

Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1º. parcela até último pagamento е conciliação bancária, quando for o caso;

Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço

engenharia;

Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MINISTÉRIO, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

- Cópia do despacho adjudicatório homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;

Relatórios do Sistema de Informações sobre Febre Amarela e Dengue - FAD; e

Relatório de Cumprimento do Objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 264.081,12 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e um reais e doze centavos) sendo:

> MINISTÉRIO: R\$ 158.266,00, oriundos do orçamento do MINISTÉRIO, nos termos da Lei nº 9.293, de 15.07.96, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P: 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 - R\$ 158.266,00

Empenho - n°. 5223, de 26/11/97

# 077 Coccin

#### PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura participará no ano de 1997, com recursos no valor de R\$ 105.815,12 (cento e cinco mil, oitocentos e quinze reais e doze centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, parágrafo segundo, art. 18, da Lei n° 9.293/96.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MINISTÉRIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da PREFEITURA, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro A liberação da importância far-se-á, após :

- comprovada o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 18, da Lei n° 9.293, de 15.07.96;
- comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas; e
- c publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A falta de prestação de contas parcial no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO importará, se for o caso na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela PREFEITURA ao MINISTÉRIO ou ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

objeto pacruado,

A PREFEITURA, para alcance de objeto pactuato; se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitirse-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - É facultado ao órgão do MINISTÉRIO responsável pelo programa, de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTÀ - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MINISTÉRIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO.

Parágrafo Único - Em todo material de divulgação, cartazes, folhetos, manuais, relatórios, VT´s institucionais, ou similares, deverá constar que tais ações ou serviços, estão sendo financiados com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (nombre ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorregado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou metas.

Parágrafo Único - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO, providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em Extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei n° 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torna formal ou materialmente inexequível, ou ainda:

- a falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MINISTÉRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. hem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da PREFEIT serão adotadas as medidas disciplinares constantes do art. da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal". E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 10 da Instrução normativa nº 01 de 15 de janeiro de abril de 1.997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele. CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE PEDRO LOSI NETO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP TESTEMUNHAS: mala1/12



SIAFI98-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

02/03/98 11:47

DATA EMISSAO : 02Mar98 TIPO DE OB : 11

UG/GESTAO EMITENTE: 257001 / 25901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

BANCO : 001 AGENCIA : 0452 CONTA CORRENTE : 997380632

BANCO : 001 AGENCIA : 0452 CONTA CORRENTE : 997380632 FAVORECIDO : 46634101/0001-15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

BANCO : 033 AGENCIA : 0039 CONTA CORRENTE : 450001631 NUMÉRO BANCARIO : 000504882-6 PROCESSO : 25290.000971/97-22

INVERTE SALDO : NAO VALOR : 53.000.00

OBSERVACAO

PAGAMENTO DO CONVENIO NR. 0995/97, REFERENTE 33% PARCELA UNICA DO CRONOGRAMA
DE DESEMBOLSO, PROGRAMA COMBATE A DENGUE.

EVENTO INSCRICAO 1 INSCRICAO 2 CLASSIF.1 CLASSIF.2 VALOR 334404145 53.000.00

LANCADO POR : 12564788149 - FIGUEIREDO UG : 257001 02Mar98 11:26 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA .



MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 082

ORIENTAÇÕES
SOBRE
PRESTAÇÃO DE
COÑTAS
DE CONVÊNIO
COM JECRETARIA E/OU
PREFEITURA

## 1 - COMO APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO

02

## COM ESTADO/MUNICÍPIO

083

DOCUMENTAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
Oficio de encaminhamento	S	8
Relatório de cumprimento do objeto	N	- WS
Piano de trabalho - anexo I - fis. 1/3, 2/3 e 3/3	N	S
Cópia do Termo de Convênio ou similar	N	S
Relatório de Execução fisico-financeira - anexo III	S	S
Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - anexo IV	S	S
Relação de Pagamento - anexo V	S	S
Relação de Bens - anexo VI, quando for o caso	S	S
Extrato da conta bancária específica	S	S
Conciliação bancária, quando for o caso	S	S
Cópia do termo de aceitação da obra, quando for o caso	S	S
Comprovante de recolhimento do saldo, quando for o caso	N	S
Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inelegibilidade, com embasamento legal.	S	- S

#### 2 - QUANDO APRESENTAR - PRAZO

#### 21-PARCIAL

084

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente a primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

#### 2.2 - TOTAL

A vigência do convênio é fixado com base no período de execução do projeto e é acrescido mais 60 dias para apresentação da prestação de contas, isto quer dizer que no final da vigência do convênio já termina o prazo de apresentação de contas.

#### 3 - COMO FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com base no plano de trabalho aprovado pelos convenentes, o qual deve ter sido executado, preenchendo os formulários modelo da IN nº 01/97.

Oficio n°/	,em
	local/UF 08
	Y .
	* A second of the second of th
Sr Assessor,	
Encaminhamos a Vossa Senhoria a pre Nacional de Saúde, através do convênio nº/	stação de contas do recurso recebido do Fundo
Atenciosamente,	
Nome e assinatur	a do dirigente da entidade

Ilmo Sr Milton Molinari Morete Assessor Especial do Ministro Esplanada dos Ministérios Bloco G - sala 209 - anexo ala A CEP: 70058-900 - Brasília - DF

OBS.: O oficio acima, deverá ser em papel timbrado da Entidade convenente.

04

Executor:	Convênio nº
Relatorio Consubstanciado	
(cadastramento e acompanhamento da clientela, distribuição e armazenamento dos produtos)	086
Ações Programadas:	H. H
Ações Executadas:	
Beneficios Alcançados:	
Unidade Executora	Responsável pela execução
Accionate	
Assinatura	Assinatura

~ em	06
187	00

Execut	or					Convênio	N <sub>o</sub>				Section 1
						Periodo de		1	1	à	1/1
		T .			1			Fisico			
Meta	Etapa		Descrição		Unid	No pe	riodo	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN	-	é o per	iodo -
	Fase					Prog.	I	Exec.	Pr	og.	Exec.
		_									
	:										
										• -	
Total											
				FINAN	NCEIRA						
		Re	alizado no	NAME AND ADDRESS OF TAXABLE PARTY.	- CERCA		Rea	lizado a	té o	periodo	
Meta	Etapa										
	Fase	Concedente	Executor	Outros	Total	Conced	ente	Execut	or	Outros	Total
											1
Total											
Execut	or				Respons	ável pela	exec	cução		· • <u>·</u>	:
		Assinatura	1				I	Assinatur	8		
Reserv	ado à Lin	idade Concede	nte								
	técnico	·			Parecer	Financei	10				
Angoria	cão do C	Ordenador da D	Norm ogs		Assinatu						

## ANEXO IV EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Executor	Convênio №
Receita	Despesa
Valores recebidos inclusive os rendimentos (discriminar)	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos:
	Saldo (recolhido/recolher)
	-
Total	Total
Executor	Responsável pela execução
Assinatura	Assinatura

Valor Data Convênio Nº Tit.Cred. Responsável pela execução - Assinatura Data CH/OB ANEXO V RELAÇÃO DE PAGAMENTOS Nat. Desp CGC/CPF Unidade Executora Unidade Executora - Assinatura Credor 1 - Concedente Recursos 2 - Executor 3 - Outros Rec Item Total

089

Y

#### ANEXO VI

# RELAÇÃO DE BENS adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União

090

Executor	•					Convê	nio Nº
Doc.N°	Data	Especificação		Quant.	Valor Un	itário	Total
	:						
i							
	•						
					Total Ger	al	
Unidade l	Executora		Resp	onsavel	pela execuç	ão	
		Assinatura	-		Acci	natura	

### ANEXO VII CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Execu	Executor			Convênio nº				Periodo			
					Termo Aditivo nº				// à///		
											A
Fonte	do rec	urso	Agente F	inanceiro	1/4	Agência		Conta	Bancária		4
Item	Histó	rico							Valor		
01		Name and Address of the Owner, where the Owner, which is the Owner, where the Owner, which is the Owner, where the Owner, which is the Owner, whi		1 1		conforme	FY	TOATO			
01		XO:	-			Comornie	EA	IRAIU	313.50		
02	Meno chequ discri	os valores da nes emitido minação	os no pe	eríodo e nominal	não						
03						constantes	do 1	Extratos			
	• Dé					(	•	)			
		édito	•••••		••••••	(	+	)			
	CI										
04	Lança		constantes			os Bancár	 io e	não			
	Lança contal Saldo	mentos bilizados	constantes Demonstrat	do 1	Extrato						
	Lança contal Saldo	imentos bilizados do I	Demonstrat	do livo da tos emitido	Extrato Exe	os Bancár	nanceir	a em			
04 05	Lança contal Saldo	umentos bilizados do I	constantes  Demonstrat	do l	Extrato Exe	os Bancár ecução Fir	nanceir	a em		alor	
	Lança contal Saldo	imentos bilizados do I	Demonstrat	do livo da tos emitido	Extrato Exe	os Bancár ecução Fir	nanceir	a em		alor	
05 Docum	Lança contal Saldo	mentos bilizados do I	Demonstrat	do livo da tos emitido	Extrato Exe	os Bancár ecução Fir	nanceir	a em		alor	
Docum Docum	Lança contal Saldo //	mentos bilizados do I /	Document Data  da CONT	do la ivo da tos emitido Favore CA CONCIDESPESA	Extrato  Exe  S e não  cido  ILIAD  " anex	ecução Fire compensado	os no po	eriodo	Va	const	
Docum  Docum  Observ  EX	Lança contal Saldo //	mentos bilizados do I /	Document Data  da CONT CCEITA E :	do la ivo da tos emitido Favore CA CONCIDESPESA deverão se	Extrato  Exe  S e não ecido  ILIAD " anex er expli	A deve con o IV; icitados detal	os no po	eriodo  com o	Va	const	
Docum Docum Observ Observ EX	Lança contal Saldo //	mentos bilizados do I /	Document Data  da CONT CCEITA E :	do la ivo da tos emitido Favore CA CONCIDESPESA	Extrato  Exe  S e não  ecido  ILIAD  " anex  elabora	A deve con o IV; icitados detal	os no p	eriodo  com o	Va	const	

## CADASTRO DE RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA E PELO ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS

		000	
Entidades convenente:		CGC:	2
Endereço:		CEP:	
Telefone:			
Titular::			
Endereço residencial			
CPF:	Carteira de Identidad	de e expedição:	
Período de gestão			
Substituto:			
CPF:	Carteira de Identidad	de e expedição:	
Período de gestão:			
2 - UNIDADE DE PLANEJAMENT	го		
Denominação:			
Responsável:			-
CPF:	Carteira de Identidad	le e expedição:	
Período de gestão			
Substituto:			
CPF:	Carteira de Identidad	le e expedição:	
Período de gestão:			
Endereço da Unidade:			
Telefone:			
3 - UNIDADE DE EXECUÇÃO DO	S RECURSOS ORÇAMEN	TÁRIO E FINANCEI	RO
Denominação:			•
Responsável:			
CPF:	Carteira de Identidad	le e expedição:	
Período de gestão			•
Substituto:			
CPF:	Carteira de Identidad	le e expedição:	
Período de gestão:			
Endereço da Unidade: Telefone:			

#### 4 - DEVOLUÇÃO DE SALDO

No caso de devolução de saldo, este deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Nacional de Saúde, através de uma guia de depósito comum e identificar o nº do convênio a que se refere a devolução.

Conta:55.579.045-2 Agencia:0452-9

#### 5-CONTATO

Para maiores esclarecimentos e/ou esclarecer dúvidas, contactar com o Coordenação de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Saúde.

Endereço:

Esplanada dos Ministérios Bloco G - sala 209 - anexo ala A CEP: 70058-900 - Brasilia - DF

Fone:061-315.2364 Fax:061-315.2648

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 995/97

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Mini da Saúde - C.G.C. n° 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura Municipal de Botucatu/SP - C.G.C. n° 46.634.101/0001-15. OBJETO: Estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, visando a fortalecer a capacidade técico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde. PROCESSO: 25290.000971/97-22 CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 158.266,00, U.G. 257001, Gestão: 25901, programática: Programa de classificação 36901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R\$ 105.815,12, relativo a contrapartida da Prefeitura Municipal. RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 264.081,12 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e um reais e doze centavos). NOTA DE EMPENHO: 5223, de 26/11/97 VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/98. DATA DE ASSINATURA: 26/12/97 SIGNATÁRIOS: CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Saúde -C.P.F. n° 002.055.750-72; PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal - C.P.F. n° 043.116.908-00.

MS - SECRETARIA GERAL
PUBLICADO NO
DOU n.º008 de 13/c1 88

pagina 57 sec-3

28-JAN-98 09:02 SUCEN-SR.04 SOROCABA

TEL: 0152322733





#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS " SUCEN "

Rua Salvador Correia - nº 659 - Jardim Vergueiro - CEP: 18030-130 - Sorocaba - São Paulo

1	Á	<b>W</b> 7
		K
		1

A	<b>A</b>		01/98 áginas incluindo esta folha de 04
Para:	Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu	De:	Sueli Yanımaro
Part.	(014) 8221414 R.154	Telefone:	(015) 231 0812/232 2733 (015) 231 0812/ 232 2733
A/C:	Dra. ÁttreaGabrielli Z. Calixto	F-84.	(013) 231 0012 232 2733
COME	NTÁRIOS: 🛛 Urgente 📋 Para sua	revisão 🗌 Respon	der com Pavor comentar

COMENTÁRIOS:	⊠ U	rgente		Para sua revisão		Responder com urgência	☐ Favor comentar
Encan publicação do extrato							OF.SEx nº 003/98 sobre
and the same and the same		ing property and	inda,	kananin 1914 yan in			
					/		000
	a	(Tua	uc	dandor	00	na origi	nal Convenio,

Y

Bandeirantes em São Paulo. A publicação desses extratos, pelo Ministério da Saude, segundo nos informou, verbalmente, a FNS-Coordenação Regional de São Paulo, significa que já ocorreu o empenho dos Recursos Orçamentário e Financeiro, e que a partir de então, os recursos poderão ser liberados pela Contabilidade do Ministério da Saúde em um prazo próximo a 7 dias. Sendo assim, quaisquer ações municipal para implementação do Plano, já pode ser iniciada, desde que não incorra em gastos antes da liberação dos recursos.

Atenciosamente,

Dr. NILSON VIEIRA DE MELO

Secretário Executivo da CEEAa-SP

Ilmo(a). Sr(a).

Diretor Regional.

nvn)

SUCEN-SR 4 SOROCABA N.º29 27/01/98

## SR 4

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 977/97

CONVENENTES: Celebram entre al e União Federal, através do Ministerio da Saúde - C.d.C. nº 00.530.493/0001-71, a a Frateitura Municipal de Ilai/5F - C.d.C. nº 46.634.200/0001-05.

Objeto: Estabelaça: as cumdições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erraditação do ABDES AEGYPTI no municipio, visando a fortalecer a capacidade tédico-operacional para atender aos serviços da saúde do municipio, e sua integração ao Sistema Onico de Saúde.

provenientes: 1) Ministério: R\$ 369.303,00, U.G. 257001, Gestao: 25901, classificação programatica: Frograma de Trabalho 36901,13075,0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R\$ 107.291,80, relativo a contrapartida de Prefeitura Municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 476.594,80 (quatrocentos é setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro revis e citenta centavos).
Nota De EMPENNO: 5176, de 36/11/97
VIGÊNCÍA: Entra: é em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/96.
DATA DE ASSINATURA: 26/12/97
SIGNATÁNIOS: CARLOG CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Saude C.P.F. n° 002.035.750-72; JOÃO OTÁVIO DAGNONE DE MELO, Prafeito Municipal - C.P.F. n° 250.644.858-91;

1dlm

. DETRATO DO CONVÊNIO Nº. 995/97

CONVENENTES: Celebras entre si a União Federal, através do Ministério da Sadda - C.G.C. nº 00.530.433/0001-71, e a Prefeitura Municipal de Botucatu/SP - C.G.C. nº 44.634.101/0001-15.

CAJETO: Estabalacer as condições para o desenvolvimento das ações do Palamo de Erradicação do ANDES ARSUPTI no município, visando a fortaleçar a capacidade técico-operacional para atender aos serviços de sadda do município, e sua integração ao Sistema Unico de Sadda.

PROCESSO: 23220.000971/97-22

CRÉDITO: Os racursos decorrentes do presente Convânio são

PROCESSO: 25290.000971/97-22

CRÉDITO: Os racursos decorrentes do presente Convânio são provenientes: 1) Ministrato: R\$ 158.268.00, U.G. 257001, Gestão: 25901, classificação programatica: Programa da Trabelho 36901.13075.0429.3443.0001 a 2) PREPRITURA MUNICIPAL: R\$ 105.815.12, relativo a contrapartida da Prefeitura Municipal.
RECURSOS FIRANCEIROS: R\$ 264.081,12 (dusantos a sessenta e quatro mil, obtenta e um resis e dosa centavos).
BOTA DE EMPENHO: 5223, de 26/11/97
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/98.
DATA DE ASSINATURA: 26/12/97
BIGMATÁRIOS: CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Sadde - C.P.F. n° 002.055.750-72; PEDRO LOGI METO. Prefeito Municipal - C.P.F. n° 043.116.908-00.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO H-. \$93/97

CONVENENTES: Celebram units s; & União Federal, stravés do Ministério da faude - C.G.C. n° 00.530.493/0001-71, è a Prefeitura Municipal de Itatinga/89 · C.C.C. n° 46.534.127/0001-63.

Objeto Betabelecer as condições para o desenvolvimento des ações do Plane de Erredicação do AEDES AECYPTI no município, vimando a fortaiscer a capacidade Léciuo-operacional pera atender sos serviços de made do município, e sua integração ac Sistema único de Seúde.

APROCESSO: 25390.000976/97-71

CEÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio ção provenientes: 1) Ministênto: k\$ 16.847,44, U.G. 257001, Gestão: 25901, classificação programátics: Programa de Trabalho 26901.13075.0429.3443.0001 ¢ 2) PRESEITURA MUNICIPAL: R\$ 36.986.38, relativo a contrapartida da Prefeitura Municipal.

Idem

RECURSOS FINANCEIROS. ES 53.835,82 (cinquente e t; ès mil. ditocentos e trinta a cinco resis e ditenta e dois dentavos.

NOTA DE EMPERHO: 4947, de 25/11/97

VIGÊNCIA: Entreré em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/98.

DATA DE ASSINATURA: 26/12/97

SIGNATÁRIOS: CARLOS CÉSAR DE ALAUQUERQUE, Ministro de Estado da Saúde C.P.F. n° 002.055.750-72; ANTORIO CARLOS ALMEIDA, Prefeito Municipal C.P.F. n° 888.140.868-34.

#### EXTRATO DO CONVENIO Nº. 1005/97

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Sande - C.G.C. n° 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura Municipal de Estância de Águas de Santa Bárbara/5P - C.G.C. n° 46.634.226/0001-45, OBJÉTO: Estabelecer as conditores para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no municipio, viasado a fortalecer a capacidade técico-operacional para atender aos serviços de saúde do municipio, e sua integração ao Sistema Onico de Saúde. PROCESSO: 25290.000988/97-25
CRÉDITO: Os recursos decorrantes do prasante Convénio 830 provenientes: 1) MINISTÉTO: R\$ 11.303.72, U.G. 257001, Gasta: 25901, Classificação programática: Programa de Trabalho 16901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R\$ 32.560,40, relativo a contrapartida da Prefeitura Municipal. RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 43.864,12 (quarenta e três mil, oitocentos e 393 serviços de contrapartida da Prefeitura Municipal. NOTA DE EMPEMHO! 4966, ús 25/11/97
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura atá 26/12/98. DATA DE ASSINATURA: 26/12/97
SIGMATÁRIOS: CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Saúde - G.P.F. n° 002.055.750-72; CLECCIR DIAS, Prefeito Municipal - C.P.F. n° 020.911.328-61.

1 - Whom Fleuto

097

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 1035/97

CONVENENTES: Calebram entre si a União Federal, através do Ministério de Saúde - C.G.C. nº 00.530.493/0001-71, e a Prefeiture Municipal de São Manuel/SP - C.G.C. nº 46.634.523/0001-90.

OBJETO: Estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AECYPTI no municipio, visando a forteleuve a capacidade técimo-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

PROCESSO: 25290.001099/97-76

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presenta Convênio 380 provenientes: 1) MINISTÉRIO: NS 82.683.69, U.G. 257001, Gestão: 25901, Classificação programática: Programa de Trabalho 36901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R\$ 26.280,41, relativo a contrapartida da Prefeiture Municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 108.964,10 (cento e olto mil, novecentos s sessenta e quatro resis e des centavos).

MOTA DE EMPENNO: 5035, de 25/11/97 VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura eté 26/12/98. DATA DE ASSINATURA: 26/12/97 SIGNATÁRIOS: CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Saúde -C.F.F. nº 002.055.750-72; LUIZ CELSO LUIZETTO, Prefeito Municipal -C.F.F. nº 255.903.888-68.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 1059/97

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federel, atlavés do Ministério do Saude - C.G.C. n° 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura Municipal de l'Argiopolis/SF - C.G.C. n° 46.634.515/0001-44.

OBJETO: Estabeleue: as condições para e desanvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no municipio, visendo a fortalaçer a capacidade técico-operacional para atendar aos serviços de endde do municipio, e sua integração ao Sistema Unico da Saúde.

FROCESSO: 25290.000982/97-49

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio eso provenientes: 1) MINISTÉRIO: R8 12.620,00, U.G. 257001, Gestão: 25901, Classificação programátice: Programa da Trabalho 36901.13075.0429.3443.0001 = 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R8 26.859,55, relativo a contrapartida de Prefeitura Municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: R8 39.479,55 (trinta e nove mil, quatrocentos e setente e nove reais e uinquenta a cinco centavos).

NOTA DE EMPENHO: 5213, de 26/11/97

VIGENCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura eté 26/12/98.

DATA DE ASSINATURA: 26/12/97

SIGNATÁRIOS: CANLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Saúde - C.P.F. n° 002.055.750-72; ANTÔNIO RUI DA SILVA, Prefeito Municipal - C.P.F. n° 248.167.578-20.

#### EXTRATO DO CONVÊNTO Nº. 1168/97

CONVENENTES: Celébram entre si s União Federal, alsevés do Hinistério DOU

da Saúde - C.G.C. n° 00.530.493/0001-71, e s Prefeitura Municipal da

Mandurl/SP - C.G.C. n° 46.223.749/0001-07.

OBJETO: Estabelecer as condições para o desenvolvimento des ações do

Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no municipio, viseado a

fortpiecer à capacidade técico-operacional para atender aos serviços de

saúde do município, e sua integração so Sistema Único de Saúde.

PROCESSO: 25290.000976/97-46

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são

provenientes: 1) MINISTÉRIO: RS 8.377.88, U.G. 257001, Gestão: 25901,

classificação programática: Programa

de Trabalho

15901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R3 14.524.44,

relativo a contrapatida da Prefestura Municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: R3 22.902,32 (vinte e dois mil, novecentes a

dois reads e trinte e dois céntavos).

MOTA DE EMPENHO: 4976, de 25/11/97

VIGÊNCIA: Entrará em Vigor a partir de sua assinatura até 26/12/98.

DATA DE ASSINATURA: 26/12/97

SIGNATÁRIOS: CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Saúde 
C.P.F. n° 002.035.750-72; LUIS DELFINO ALONSO, Frereito Municipal 
C.P.F. n° 305.405.188-91.

X



## Prefeitura Municipal de Botucatu

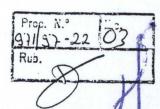
#### **GABINETE DO PREFEITO**



099

ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO FOLHA 1/3



1 - DADOS CADAS	STRAIS	,				4
Nome da Entidade Propo	mente			C G C da Entic	iade	
PREFEITURA MUNICII	PAL DE BOTUCATU	7		46634101/000	1-15	
Endereço da Entidade				População do 1	Município	
Praca Protessor Pedro To	orres . 100 - Centro			1008	326	
Cidade	UF	C.E.P.	DDD/Telefone/F/	X	Esfera Administrativa	
Bonicana	Sp	18600-900	014-8221414/822	4/8224020 MUNICIPAL		
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagan	nerito	
+5-000163-1		Banespa	39	Botucatu		
Nome do Dirigente da Er	itidade Proponente			C.P.F. do Dirig	ente	
Pedro Losi Neto				043116908-00		
C I/Órgão Expedidor/Da	ta	Cargo	Função	Matrícula		
SSP/SP		FREF MUNIC	CHEFE EXECU.			
2 - OUTROS PART	TICIPES					
Nome da Entidade			C.G.C.	Esfera Administrativa		
Endereço (Rua, Bairro, (	Cidade e C.E.P.)				Fone:	
					FAX	
3 - DESCRIÇÃO D	O PROJETO					
Pirulo do Projeto					Período de Execução	
				Início	Término	
Plano Municipal de E	Plano Municipal de Erradicação do Aedes aegypti				set/98 :	



Viabilização da implementação e do funcionamento do Plano Municipal de Erradicação do Acdes aegypti, conforme Plano de Trabalho anexo.

iustricativa da Proposição

dentificação do Cojeto

A implementação e o funcionamento do PMEAa visa evitar a circulação do virus do dengue e reurbanização da febre amarela, através da eliminação do mosquito Aedes aegypti, elo vulnerável da cadeia epidemiológica, o que evitaria a gravidade do quadro epidemiológico.

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Fone: (014) 822-1414 - Fax: (014) 822-4020 CEP 18600-900 - BOTUCATU - Estado de São Paulo



## Prefeitura Municipal de Botucatu

#### **GABINETE DO PREFEITO**

PLANO DE TRABALHO FOLHA 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Botucatu	Rumo ao F
Proc. N.º	1: 4,
971/97-22	04
Rut	//

	Etapa/		Indicador Físico		Período	
Meta	Fase	Especificação	Unid.	Qtde.	Início	Término
1	1	ATIVIDADES DE COMBATE AO Aedes aegypti			2	
	1.1	Capacitação de nível básico e/ou médio para execução de atividades de operação de campo.	pessoa	3	nov/97	nov/97
	1.2	Levantamento amostral de índice, trata- mento focal e promoção de saneamento domiciliar	imóvel	8476	nov/97	set/98
	1.3	Pesquisa entomológica e tratamento químico em pontos estratégicos.	imóvel	432	nov/97	set/98
	1.4	Atividades de I.E.C. junto à população.	habitante	14480	nov/97	set/98
			we were			

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$)

Natureza da despesa		1 = (2+3)	2	3	
Código	Especificação	Total Geral	Concedente (FNS)	Proponente* (ENTIDADE)	
3190.11	Pessoal	R\$ 57.257,16	•	R\$ 57.257,16	
3190.14	Diárias		· · ·		
3490.30	Material de Consumo	R\$ 10.343,32	R\$ 10.343,32	RS 0.000,00	
3.490.33	Passagens				
3490.36	Serviços Terceiros - P. Fisica	RS 195.520,64	R\$ 146.962,68	R\$ 48.557,96	
3400.30	O. Serviços Terceiros - P. Jurídica	RS 0.960,00	R\$ 0.960,00	R\$ 0.000,00	
4590.51	Obras Civis				
4590.52	Equipamentos e Material Permanente				

\* O valor da contrapartida consta da tabela em anexo

Total Geral

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Fone: (014) 822-1414 - Fax: (014) 822-4020 CEP 18600-900 - BOTUCATU - Estado de São Paulo

R\$ 264.081,12 R\$ 158.266,00 R\$ 105.815.12





## Prefeitura Municipal de Botucatu

**GABINETE DO PREFEITO** 



## PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/3

792 1194 22 100	1
Rub. 17 -20 100	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

	jan/98	fev/98	mar/98	abr/98	mai/98	jun/98	
	1						
Meta	jul/98	ago/98	set/98	out/97	nov/97	dez/97	
1				158.266,00			
roponente (Enti	dade Solicitante)						
Meta	jan/98	fev/98	mar/98	abr/98	mai/98	jun/98	
1	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.317,93	
Meta	jul/98	ago/98	set/98	out/97	nov/97	dez/97	
1	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.817,93	
NACIONAL DE S ituação de inadim	lidade de represem SAÚDE, para os et plência com o Tes ca a transferência o	feitos e sob as pe souro Nacional o	nas da lei, que i ou qualquer órgã	nexiste qualquer d o ou entidade da	lébito em mora Administração	ou	
Ped				Pede deferiment	eferimento.		
				Cedo No			
Botucatu,06 de agosto de 1997				Pedro Losi Neto Prefeito Municipal			

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Fone: (014) 822-1414 - Fax: (014) 822-4020 CEP 18600-900 - BOTUCATU - Estado de São Paulo



## MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO/MS/FNS/CGEOF/COPCO Nº 0548/98

Brasília-DF, 09/03/98

102

HOR

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo, cópia do plano de trabalho, convênio nº 995/97, ordem bancária e os formulários necessários para sua prestação de contas.

Atenciosamente,

Milión Molinari Morete Assessor Especial do Ministro e Supervisor Administrativo da CGEOF e COPCO/FNS/MS

Exmº Senhor Prefeito Municipal de Botucatu Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro Botucatu/SP

CEP: 18600-000

\*aldes alegyptis